



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 657/2026 Cód. Verificador: 6URPBEDQ

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 24/03/2026 10:38
Previsão: 23/04/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer a autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 24 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 657/2026
Requerimento nº 17/2026 - Departamento de Educação e Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização de show musical do Grupo Os Monarcas na Festa do Leitão. O evento é de grande relevância cultural e social para o Município, promovendo a valorização da cultura tradicionalista gaúcha e o entretenimento da população. O Grupo Os Monarcas é um dos mais renomados conjuntos de música tradicionalista gaúcha do Brasil, com 54 anos de carreira, mais de 50 álbuns gravados, 10 discos de ouro, vencedor do Prêmio Açorianos de Música, detentor da Medalha do Mérito Farroupilha e de diversos outros prêmios e reconhecimentos nacionais. A contratação visa proporcionar à comunidade uma atração artística de alto nível, fortalecendo as tradições culturais e fomentando o turismo local.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento do grupo Os Monarcas, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações do mesmo objeto de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de
Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 10:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/9c795266e724>





Marmeleiro, 24 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização de show musical do Grupo Os Monarcas na Festa do Leitão. O evento é de grande relevância cultural e social para o Município, promovendo a valorização da cultura tradicionalista gaúcha e o entretenimento da população. O Grupo Os Monarcas é um dos mais renomados conjuntos de música tradicionalista gaúcha do Brasil, com 54 anos de carreira, mais de 50 álbuns gravados, 10 discos de ouro, vencedor do Prêmio Açorianos de Música, detentor da Medalha do Mérito Farroupilha e de diversos outros prêmios e reconhecimentos nacionais. A contratação visa proporcionar à comunidade uma atração artística de alto nível, fortalecendo as tradições culturais e fomentando o turismo local.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento do grupo Os Monarcas, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar um momento de descontração e comemoração neste importante evento para o nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devido a nova gestão não ter tido tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração deste processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser realizada pelo período de 03 (três) horas no dia 22 de novembro de 2026, em local a ser definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical do Grupo Os Monarcas em comemoração à Festa do Leitão.

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Leitão, evento anual de grande relevância cultural e turística para o Município.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O serviço artístico objeto da presente contratação possui natureza singular, sendo prestado por profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme documentação comprobatória anexa ao processo (press kit, matérias jornalísticas, declarações e notas fiscais de apresentações anteriores). O Grupo Os Monarcas é reconhecido como um dos mais importantes e longevos conjuntos de música tradicionalista gaúcha do Brasil, com 54 anos de carreira ininterrupta, mais de 50 álbuns gravados, 10 discos de ouro, Prêmio Açorianos de Música, Medalha do Mérito Farroupilha, Medalha da 55ª Legislatura da Assembleia Legislativa do RS, entre outros. Diante da impossibilidade de competição, por





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

se tratar de artista específico consagrado pela opinião pública, a contratação será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

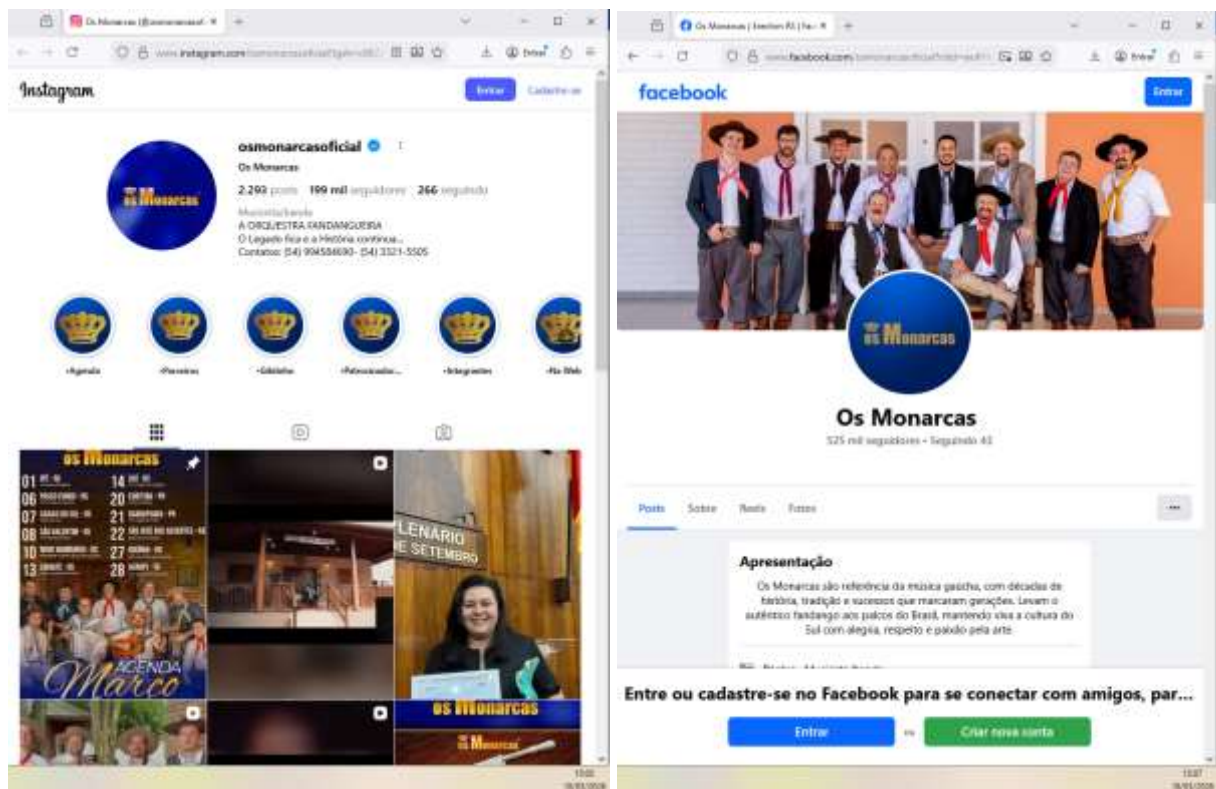
CANAIS OFICIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/osmonarcasoficial>

Youtube: <https://youtube.com/@osmonarcasoficial>

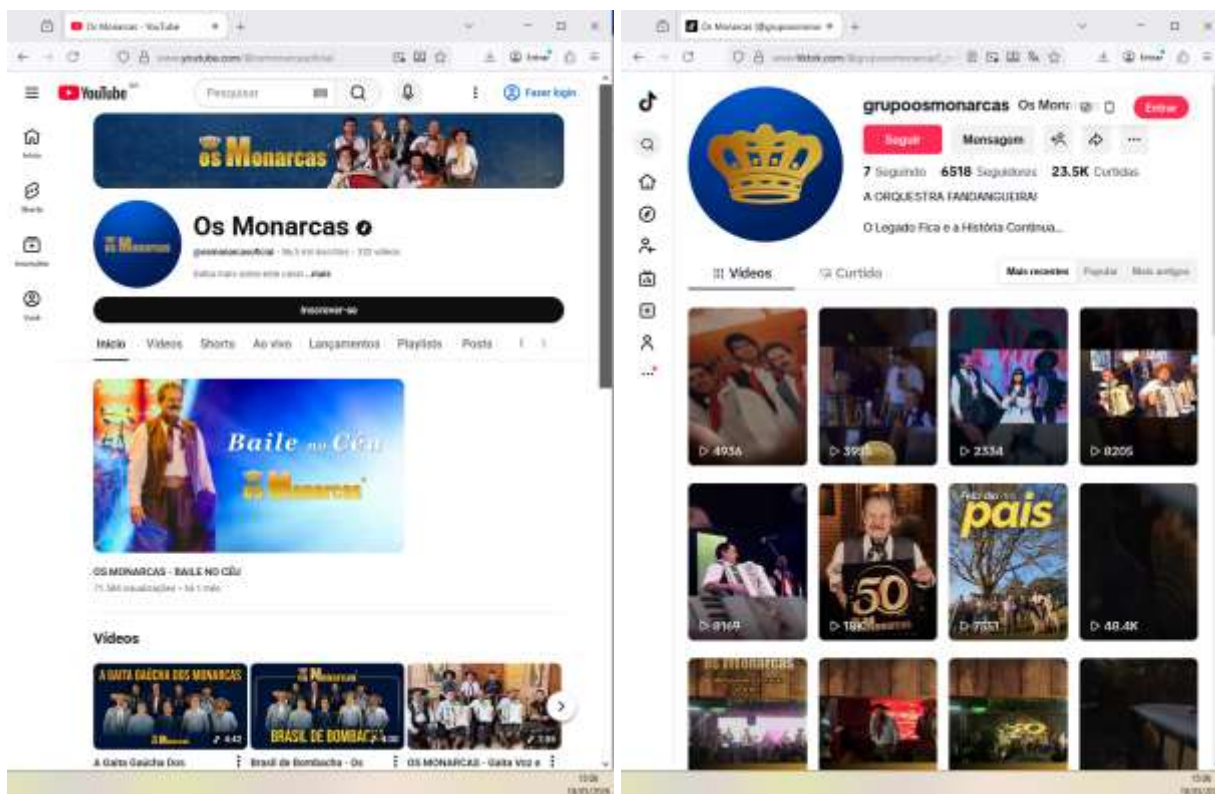
Facebook: <https://www.facebook.com/share/1DQ3DBX2yV/>

TikTok: <https://www.tiktok.com/@grupososmonarcas>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6c9c919a02ab>





8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação é indivisível, tratando-se de serviço artístico singular de apresentação musical única, não sendo viável o parcelamento da contratação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Proporcionar entretenimento e valorização cultural à população de Marmeleiro e região por meio de apresentação artística de alto nível durante a Semana do Município e seu Aniversário 2026.
- Fortalecer as tradições culturais gaúchas e fomentar o turismo local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.
- Garantir a realização de evento cultural de qualidade, compatível com a importância da Semana do Município e seu Aniversário para o Município de Marmeleiro/PR.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:





A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para apresentação artística do Grupo Os Monarcas na Semana do Município e seu Aniversário 2026, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, atendendo ao interesse público e à valorização cultural do Município de Marmeleiro/PR.

15– GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





Marmeleiro, 24 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical do Grupo Os Monarcas em comemoração à Festa do Leitão.	30.000,00	30.000,00
Valor Total					30.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza singular, prestado por profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização de show musical do Grupo Os Monarcas na Festa do Leitão. O evento é de grande relevância cultural e social para o Município, promovendo a valorização da cultura tradicionalista gaúcha e o entretenimento da população. O Grupo Os Monarcas é um dos mais renomados conjuntos de música tradicionalista gaúcha do Brasil, com 54 anos de carreira, mais de 50 álbuns gravados, 10 discos de ouro, vencedor do Prêmio Açorianos de Música, detentor da Medalha do Mérito Farroupilha e de diversos outros prêmios e reconhecimentos nacionais. A contratação visa proporcionar à comunidade uma atração artística de alto nível, fortalecendo as tradições culturais e fomentando o turismo local.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento do grupo Os Monarcas, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Leitão, evento anual de grande relevância cultural e turística para o Município.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar um momento de descontração e comemoração neste importante evento





para o nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devido a nova gestão não ter tido tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração deste processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para a programação da Festa do Leitão.

Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração pela opinião pública do Grupo Os Monarcas, comprovada pela documentação anexa ao processo, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda a parte de sonorização, iluminação e cenário de palco (exceto para ambiente externo), deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no CTG Lançando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, sem número, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente pelo período de 3 (três) horas dia 22 de novembro de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:





O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico da banda Os Monarcas pela empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, por ocasião da Festa do Leitão, que será celebrado no dia 22 de novembro de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta da empresa a ser contratada.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta para Marmeleiro	NF Festa do Colono - Itajaí SC	NF Pronac - Não Me Toque RS	NF Festa da Uva - Caxias do Sul RS
1	1	Unid.	30.000,00	33.000,00	40.000,00	50.000,00
Valor Total						

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a chegar a um valor mediano praticado pelo mercado em relação a cada item licitado.

Salientamos que o valor tem alterações para o mesmo item devido a distância a ser percorrida para se chegar ao local do evento, transporte, hospedagem, alimentação e equipamentos a serem utilizados no decorrer da apresentação, cujos valores encontram-se embutidos no valor total da contratação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA conforme Termo de Referência.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição de que a proposta era vantajosa.



Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO PR

cultura@marmeleiro.pr.gov.br

ORÇAMENTO

Pelo presente, encaminhamos orçamento do Grupo Os Monarcas para a cidade de Marmeleiro PR, por ocasião da Festa do Leitão.

Data: **22 de Novembro de 2026 (domingo)**

Cachê: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Tempo de apresentação: 3h de show/baile

Por conta do grupo: Sonorização, iluminação e cenário de palco (exceto para ambiente externo), deslocamento, hospedagem e alimentação.

Por conta do contratante: Palco, local para banho e água mineral durante apresentação.

Pagamento: Via depósito bancário mediante apresentação da nota fiscal.





Erechim RS, 27 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Tatiana Santin

MONARCAS Produções e Representações Artísticas LTDA
(54) 99458 4690

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 446		19
			Data e Hora de Emissão 17/07/2025 10:41:53		
Competência 17/07/2025		Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Código de Verificação AAF2.8C3B	
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)					
Exigibilidade Exigível		Município da Prestação do(s) Serviço(s) Itajai/SC		Município da Incidência Itajai/SC	
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO					
	Nome/Razão Social MONARCAS PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA				
	Nome Fantasia OS MONARCAS				
	Endereço RUA PADRE FEIJO, 80, CENTRO				
	Município do Prestador Erechim/RS CEP 99700-118				
	Cpf/Cnpj 93.588.234/0001-82		Inscrição Municipal 8065		Inscrição Estadual 039/0094293
	Telefone (54)0033215505		Email monarcas@osmonarcas.com.br		
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)					
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAJAÍ					
Endereço Rua Alberto Werner, 100, Centro					
Município Itajai/SC CEP 88304-053					
Cpf/Cnpj 83.102.277/0001-52		Inscrição Municipal		Telefone (47)33416000	
Email agricultura@itajai.sc.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO					
Discriminação			Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Alíquota
Apresentação de show musical na 39ª Festa do Colono, conforme contrato nº 124/2025 e empenho nº 5143/2025			33.000,00		4,15
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)			Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$)
33.000,00					33.000,00
Alíquota(%)		Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)	
4,15			1.369,50		
RETENÇÕES FEDERAIS					
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)
TOTAIS					
Total do(s) Serviço(s)(R\$)			Total Líquido(R\$)		
33.000,00			31.630,50		
Código de Classificação de Serviços 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ . IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída ate 20 dias apos a emissao; Apos 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUIDA. Dados bancários para pagamento: SICREDI - OS MONARCAS Banco 748 Agência 0217 C/C 98092-3 Monarcas Prod. Repres. Artísticas Ltda CNPJ: 93.588.234/0001-82 PIX chave CNPJ: 93.588.234/0001-82					
Data e Hora da Impressão: 17/07/2025 10:41:57					
Recebemos de MONARCAS PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 17/07/2025 Tomador MUNICIPIO DE ITAJAÍ Total Líquido : R\$ 31.630,50				NFS-e Nº 446	
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor			
Desenvolvido por: 					

Chave de Acesso da NFS-e

43070052293588234000182000000000000526026265252467



Número da NFS-e

5

Competência da NFS-e

25/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

25/02/2026 08:55:52

Número da DPS

26

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

25/02/2026 08:55:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

93.588.234/0001-82

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 3321-5505

Nome / Nome Empresarial

MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

E-mail

MONARCAS@OSMONARCAS.COM.BR

Endereço

PADRE FEIJO, 80, CENTRO

Município

Erechim - RS

CEP

99700-010

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

03.958.438/0001-75

Inscrição Municipal

-

Telefone

(53) 99112-3844

Nome / Nome Empresarial

JULIO C. GLENZEL LTDA

E-mail

-

Endereço

SAO FRANCISCO DE PAULA, 2656, CASA, AREAL

Município

Pelotas - RS

CEP

96080-730

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Não-Me-Toque - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente a apresentação musical de Os Monarcas para o Pronac 2411065 em Não-Me-Toque/RS na data de 13/04/26 em conjunto com a programação de Pascoa no Município.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Não-Me-Toque - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 40.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 40.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 40.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 43070052293588234000182000000000000426021910058640 | NBS: 125031000

Chave de Acesso da NFS-e

4307005229358823400018200000000000626036110391499



Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

09/03/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/03/2026 11:27:11

Número da DPS

32

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

09/03/2026 11:27:11

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

93.588.234/0001-82

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 3321-5505

Nome / Nome Empresarial

MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

E-mail

MONARCAS@OSMONARCAS.COM.BR

Endereço

PADRE FEIJO, 80, CENTRO

Município

Erechim - RS

CEP

99700-010

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

87.828.000/0001-62

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

COMISSAO DA FESTA DA UVA E FEIRAS AGRO-INDUSTRIAIS

E-mail

-

Endereço

LUDOVICO CAVINATO, 1431, N. Senhora Da Saúde

Município

Caxias do Sul - RS

CEP

95032-620

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

003 - BAILE

Local da Prestação

Caxias do Sul - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

APRESENTAÇÃO OS MONARCAS.

PROJETO: 35ª Festa Nacional da Uva 2026 - Fruto de Um Sonho Imigrante. PRONAC 254709.

Dados bancários: Banco 748 Sicredi. Agência 0217. Conta Corrente: 98092-3

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Caxias do Sul - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 50.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 50.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 50.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000 | Cod Evt: Show

50 años

 **os Monarcas**



Release

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha

O conjunto Os Monarcas foi criado oficialmente em 1972, na cidade de Erechim (RS). Desde então, grandes músicos passaram a fazer parte do grupo e continuam até hoje na família Os Monarcas.

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha, que surgiu logo na formação musical do fundador Gildinho (Nesio Alves Corrêa), por influência do grupo Os Bertussi, é o grande pilar deste conjunto. A música fandanguera, de ritmo animado, marcante e dançante faz com que as canções lançadas sejam próprias, especiais e de sucesso garantido.



Os Monarcas são um dos poucos conjuntos que preservam a autenticidade da música tradicionalista gaúcha e também de maior longevidade. O grupo, em **49 anos de carreira**, conquistou importantes prêmios, como a Medalha do Mérito Farroupilha oferecida, em fevereiro de 2012, pela Assembleia Legislativa, e que significa para o líder d'Os Monarcas, Gildinho, a maior distinção que um gaúcho pode receber.

Além disso, o grupo foi agraciado com dez discos de ouro, entre eles três DVD; e gravou 46 trabalhos. No entanto, a maior conquista tem sido manter a formação com um grupo sólido e talentoso, com artistas implacáveis. Atualmente o grupo é composto por 10 músicos, mais equipe técnica, logística e comercial. A cada etapa da carreira, a família Os Monarcas aumenta o número dos integrantes e mostra porque está entre os maiores grupos de música tradicionalista gaúcha.

Entre os principais sucessos deste grupo estão as músicas “Bugio do Fole Solto”, “Cheiro de Galpão”, “De chão batido”, “Erechim, história e canto”, “Não encosta a barriguinha”, “O Brasil de Bombacha”, “O Vento”, “Santuário de Xucros”, “Sistema Antigo”, “Sonhando na Vaneira”, “Vaneira Grossa”, “Milonga pra ti”, “Eu vim aqui pra dançar”, “Rancheira Puladinha”, “Tando mais ou menos tá louco de bom”, “Cantar é Coisa de Deus” e por aí vai... Sucessos que acompanham os artistas pelos fandangos Brasil a fora.

os Monarcas

Aquele que procura a história do grupo musical OS MONARCAS principia uma viagem através do tempo e da própria evolução da música regionalista gaúcha. Depois de tantos anos dedicados à música gauchesca, pode-se dizer que a história do conjunto OS MONARCAS e a história da música regionalista gaúcha são fenômenos indissociáveis, chegando mesmo a se confundir.

Começemos esta narrativa em 18 de janeiro de 1942, data de nascimento do fundador do grupo: Nesio Alves Corrêa, o Gildinho, como é conhecido. Nascido em Soledade, numa família humilde e numerosa, foi criado em meio às lides campeiras. Muito cedo ficou órfão de pai e talvez tenha herdado dele, que era acordeonista, um irresistível amor à música gaúcha. Com apenas 15 anos este piazito já "arranhava" uma cordeona nos autênticos e saudosos bailes de candeeiro.

Este rapazote, que acalentava sonhos de vitória, em 1961 botou o pé no mundo, deu de rédeas no destino e encontrou paragem em Erechim/RS. Meio acaboclado, mas cheio de determinação, Nesio iniciou, em 1963, o programa radiofônico "Amanhecer no Rio Grande", pela Rádio Difusão de Erechim. Com a audiência do programa, passou a animar pequenos bailes na região, em 1966, o convite para apresentar o programa "Assim Canta o Rio Grande", na Rádio Erechim, que esteve no ar até 1984.

Em 1967 boleou a perna para Erechim o Chiquito, irmão caçula de Gildinho e Herdeiro da mesma paixão pela música. Unindo forças formaram a dupla "Gildinho e Chiquito", que foi o embrião do conjunto musical OS MONARCAS. Sem dúvida que a dupla de irmãos gaiteiros passou por momentos difíceis. Durante alguns anos penaram trabalhando exclusivamente em pequenos bailes na região de Alto Uruguai, apresentando diariamente o Programa "Assim canta o Rio Grande" e estudando acordeom na Escola de Belas Artes.



Em 1969, apareceu em Erechim um compositor sertanejo em busca de novos valores. Benedito Seviero preparou a dupla "Gildinho e Chiquito" para gravar o seu primeiro disco. Porém, o esperado LP transformou-se numa decepção para a dupla, que viu seus anseios limitar-se a um inexpressivo compacto duplo, que hoje, é amarga lembrança de um tempo em que a música gaúcha encontrava caminhos pouco acolhedores para sua expansão.

Talentos musicais em formação, a dupla de irmãos escreveu sua história com muita dedicação onde, deu-se início ao Grupo OS MONARCAS em 1972. E quando a dedicação é acrescida pela sorte, os resultados são astuciosos. Foi o que ocorreu em 1976, quando num destes acasos da vida em que a sorte bate à nossa porta, três músicos: João Argenir dos Santos - guitarra, Luiz Carlos Lanfredi - contra-baixo, e Nelson Falkembach - bateria, se juntaram à dupla "Gildinho e Chiquito", nascendo então o Grupo Musical OS MONARCAS.

A união destes cinco talentosos músicos resultou harmoniosa, harmonia que à "lo largo" só fez crescer o nome do grupo que em 1978 gravou o primeiro LP (O Valentão Bombachudo) e desde então não parou mais, gravando sucessivamente, com breves intervalos de tempo, pela Gravadora Warner/Continental.

O 11ª CD, instituído "Cheiro de Galpão", destacou-se no cenário musical. Segundo pesquisa editada pelo jornal TOPSON (Cone Empresa Jornalística Ltda), o referido disco foi campeão de vendas no Brasil, dentro os álbuns regionais lançados, vendagem que rendeu ao grupo, em 1992, o 1º Disco de Ouro.

No LP Fandagueando (8º) estreou a voz de Ivan Vargas, o atual vocalista do grupo, integrado à equipe desde 1985. Em 1990, para substituir o Chiquito - que se desvinculou do Grupo OS MONARCAS para fundar o grupo "Chiquito e Bordoneio" - juntou-se ao grupo o talento de "Varguinhas", excelente acordeonista que tem dado um brilho especial aos fandangos em que toca os MONARCAS. E em 1992, veio somar-se aos MONARCAS a categoria da gaita-ponto do "Chico Brasil", premiadíssimo instrumentista, ganhador de vários troféus (mais de 40) dos rodeios que participou.

O CD, "Eu vim aqui pra dançar", rendeu o 2º Disco de Ouro a este conjunto que também tem em seu currículo uma indicação ao Prêmio Sharp. Na opinião da crítica especializada, no ano de 1996, OS MONARCAS foram os melhores na animação de bailes do sul do país. No último acorde, neste ano, o conjunto ganhou, com o CD Rodeio da Vida, o troféu de melhor disco do ano, com destaque para a originalidade.




No ano de 1997, receberam o troféu "Laçador", como o melhor conjunto de animação de bailes do Rio Grande do Sul. Neste mesmo ano em Setembro, na sede do Clube Operário, em Curitiba, receberam o Troféu de Melhor Conjunto de Música Regionalista do ano.

O ano de 1999 foi um período de muitas novidades para OS MONARCAS, como a mudança de gravadora, da CHANTECLER para a ACIT, a gravação do 1º CD pela nova gravadora "Locomotiva Campeira" e já no final deste mesmo ano podemos contar com presença de Vanclei da Rocha, na percussão, juntando-se ao grupo, com toda alegria da juventude, agradando ainda mais os fandangos por este Brasil a fora. Já no ano de 2000, podemos prestigiar a presença deste maravilhoso grupo gauchesco, num dos maiores programas de TV o "Ratinho", cantando Coisa Irritante do cd "No Tranco dos Monarcas", animando a todos e nos enchendo de orgulho.

No ano de 2001 a gravação do CD "A Gaita dos Monarcas", que causou uma grande euforia aos que apreciam uma boa gaita, imagina só, três gaiteiro, é para deixar qualquer um de beijo caído. E no final desse mesmo ano, a regravação de 23 grandes sucessos no CD 30 anos de estrada dos Monarcas, veio para completar a alegria do povo.

Em março de 2002, um dos prêmios mais esperados, se tornou realidade para este grupo na, 11ª edição "Prêmio Açoriano de Música" da Prefeitura de Porto Alegre em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, na categoria de melhor grupo da música regionalista do estado. O selo "ISO TCHÊ", veio para confirmar a sua qualidade e autenticidade em tudo realizado. No início de 2003, podemos prestigiar o novo CD "Alma de Pampa", (22º CD), mais um trabalho gravado pela gravadora ACIT, com toda originalidade do tradicionalismo gaúcho.

O disco "Os Monarcas - 30 anos de Estrada", com 23 grandes sucessos regravados rendeu ao grupo mais um Disco de Ouro (o 3º conquistado), que foi entregue em uma grande festa, em Erechim (na terra d'OS MONARCAS "como é chamada") no mês de novembro de 2003, pela vendagem de mais de 100 mil cópias. Já no início de 2004, veio à indicação ao Prêmio TIM DE MÚSICA, onde OS MONARCAS ficaram entre os três finalistas de todo o Brasil, na categoria grupo regionalista. O CD Só Sucessos está nas lojas com uma aceitação do público imensa, várias músicas lindas, mas uma em especial "O VENTO", não tem quem não goste. Em Agosto de 2004, se juntou ao grupo mais um integrante para ai sim formar as 04 gaitas dos Monarcas, Tiago Bisotto Machado.



Em abril de 2005, OS MONARCAS, receberam mais um Prêmio de PERSONALIDADE REGIONAL - TROFÉU LUCAS VEZZARO - no Clube do Comércio em Erechim/RS. Neste mesmo ano, em agosto, tiveram a participação no PROGRAMA RAUL GIL, divulgando a música gaúcha para todo o Brasil. Os músicos, além de interpretarem seus grandes sucessos, participaram do quadro do "Banquinho", onde os artistas brincam e concorrem a um prêmio simbólico em dinheiro. Essa experiência foi extremamente positiva. Foi um sucesso a participação d'OS MONARCAS no RODEIO DE BARRETOS/SP, na "NOITE DA VANERA" e também uma excelente experiência.

OS MONARCAS receberam do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura, o TROFÉU CULTURA GAÚCHA/2005 na categoria destaque musical no dia 26 de outubro em Porto Alegre.

O 4º Disco de Ouro da carreira pelo CD 'SÓ SUCESSOS', receberam em uma linda festa dia 14 de Janeiro de 2006, no CTG Galpão Campeiro, em Erechim, com a presença de mais de 1.500 convidados, fãs e amigos. Tour EUA em Maio, OS MONARCAS mostraram para os Norte-Americanos a música tradicionalista do sul.

As apresentações em Revere (Boston) no Clube Lido, e no CTG Distante da Minha Terra em Newark (Nova Jersey), foram um sucesso, o público dançou ao som fandanguero d'OS MONARCAS.

É de se notar que este grupo, caracterizado especialmente por um ritmo de conotação alegre, fandanguero, evolui paralelamente à música regionalista gaúcha, mas sempre mantendo seu estilo tradicionalista.

No mês de novembro de 2010 o grupo Os Monarcas conquistou mais um troféu, o seu primeiro DVD de Ouro, e como não havia de ser diferente, foi lá no Sítio Novo que recebeu este prêmio. Em Dezembro, o Grupo recebeu o prêmio Vítor Mateus Teixeira, como melhor grupo de baile, e o Chico Brasil ganhou como melhor instrumentista deste ano.

Em abril de 2012, ingressa no grupo, o contrabaixista Guilian Siqueira.

Em setembro de 2012 ocorreu o lançamento do DVD “Os Monarcas - 40 Anos”. No mesmo ano, ingressou no conjunto o integrante Jeferson Pereira Gamin - “Bacudo”.

No dia 9 novembro de 2012, a cidade que adotou Gildinho o presenteou com o convite de ser, junto com o irmão Chiquito, homenageado especial na Feira do Livro. Na ocasião, foi lançado o livro “Homens de Sucesso - A biografia de Chiquito e Gildinho”, escrito por José Otávio Marques.

Em abril de 2013 Gildinho é convidado para ser o patrono dos Festejos Farroupilhas do RS. Em setembro, do mesmo ano, Gildinho participou ativamente dos eventos do Acampamento Farroupilha de Porto Alegre, como patrono dos Festejos Farroupilhas. No mesmo mês, ocorreu o lançamento do filme “Os Monarcas - A Lenda”. Direção: Osnei de Lima e Camilo Bevilacqua e produção da Cia. Brasileira de Cinema.

Em setembro de 2014 aconteceu o lançamento do CD “Pra quem eu tiro o meu chapéu”, disco gravado por Gildinho.

Em agosto de 2015, o conjunto lança o 36º disco intitulado “Perfil Gaúcho”.

Em 2016, Paulo Feijó ingressa no grupo e Nelson Falkembach deixa o grupo OS MONARCAS.

Em junho de 2016, Gildinho e o irmão Chiquito realizam o show de encerramento da passagem da Tocha Olímpica em Erechim.

Em agosto de 2016, a convite da Academia Erechinense de Letras, Gildinho passa a ocupar a cadeira 31.



Em novembro de 2016 acontece o lançamento do CD “Os Monarcas cantam a Missa Crioula”, uma produção feita pelo padre Valdir Antonio Formentini, de Viamão (RS).

Para comemorar a sua trajetória musical, o conjunto lançou, em abril de 2017, o DVD “45 Anos - Os Monarcas”, o terceiro da carreira. Trata-se de um material especial, um 3 em 1, que contempla: “Os Monarcas - A História”, um documentário relatando o trabalho do conjunto desde a sua formação; “Os Maiores Sucessos”, um show de cultura e de nostalgia com as canções que marcaram a carreira do grupo e mais três músicas inéditas; e “Os Monarcas e os Novos Talentos”, uma emocionante apresentação de 27 crianças, dos três estados do Sul, e também uma menina, Shakira Becker, do Paraguai, que cantaram e tocaram ao lado de seus ídolos, resultado de um projeto que busca semear e estimular a cultura gaúcha entre as novas gerações.

Em outubro de 2017 ocorre o lançamento do CD “Tô pegando a estrada” / Os Monarcas cantam João Alberto Pretto (40º Disco).

Com 45 anos de estrada, o trabalho do conjunto OS MONARCAS, com 40 CDs e 3 DVDs, é um depoimento à causa gaúcha. Cada obstáculo resultou numa transformação positiva e a trajetória do grupo, numa efetiva contribuição à música regionalista do Sul do país.

Também em outubro de 2017, Gildinho recebeu a carteirinha de Cônsul Itinerante do Grêmio e em novembro juntamente com Chico Brasil, Tiago Machado e Bacudo cantou e tocou na Arena para 54 mil pessoas, o maior público do conjunto.

No ano de 2018, em Março o grupo recebeu na cidade natal de Gildinho, Soledade RS, mais um DVD de Ouro - DVD Os Monarcas 40 Anos.

Em setembro de 2018, durante os festejos farroupilhas, o grupo Os Monarcas lançou o seu 44º trabalho, o CD duplo “Identidade Monarca”. Com 22 canções inéditas, o álbum marcou os 46 anos de carreira d’Os Monarcas.

No mês seguinte, em outubro, o conjunto viajou para os Estados Unidos onde realizou segunda turnê internacional. Na ocasião, o grupo realizou shows na Flórida e em Massachusetts e também o lançamento internacional do CD duplo “Identidade Monarca”.

Em 04 de Dezembro, Os Monarcas foram agraciados pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com o Prêmio Vitor Mateus Teixeira como melhor grupo de baile.

O ano de 2019 começou trazendo o engrandecendo do trabalho deste renomado grupo. Em 17 de Janeiro, o governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, através da lei nº 15.259 reconhece como de relevante interesse cultural do Rio Grande do Sul a música Erechim, História e Canto, de autoria dos compositores Leonardo e Gildinho, gravada pelo grupo Os Monarcas de Erechim.

Dentro das comemorações do centenário do município de Erechim - Terra dos Monarcas - na data de 25 de Março de 2019, o grupo recebeu do Poder Legislativo a Comenda Boa Vista do Erechim - Centenário, título em agradecimento por tão bem representar a Capital da Amizade nos mais diversos lugares há quase 50 anos.

Em Março de 2019, despede-se do grupo o cantor Paulo Feijó e com esse fato, volta aos palcos o cantor, Nelson Falkembach, o qual permaneceu no grupo até Abril de 2020.

Chegando para somar, em Abril de 2019, Ivan Carlos Zucchi Vargas (Ivanzinho), filho de Ivan Vargas, junta-se ao grupo.

E para encerrar o ano de 2019, em Dezembro Gildinho lança seu trabalho solo "A Missão do Gaiteiro" (45º trabalho).

Em três meses de pandemia do Covid-19, em Junho de 2020, Gildinho busca lá da cidade de Realeza-PR, o mais novo e recente integrante dos Monarcas, João Pedro Locatelli.

Em Maio de 2021, por opção pessoal e de saúde, Ivan Vargas para de viajar com o grupo, haja vista também que seu filho Ivan Carlos (Ivanzinho) integrante dos Monarcas, esta dando sequencia a sua arte e dom dentro do grupo. Tradição passada de Pai pra Filho!

Em meio a Pandemia Mundial, o grupo lança o seu 46º trabalho, "Marca Monarca" (Os Monarcas Interpretam João Alberto Pretto).

De Janeiro a Junho de 2021 Gildinho e seu irmão Chiquito, na companhia de alguns integrantes gravam no Estúdio Monarca o 47ª trabalho da carreira Monarcas, "Que linda é a vida" Gildinho e Chiquito.

Em Novembro de 2021, com o retorno gradativo dos eventos e bailes, Os Monarcas lançam nas redes sociais e digitais a música "Os Fandangos estão voltando", música que expressa o desejo a a ânsia de voltar as atividades, após 2 anos parados em função da Pandemia Mundial.

Atualmente o grupo é formado por 10 músicos qualificadíssimos, 05 pessoas da equipe técnica, 02 motoristas, 01 pessoa no administrativo e 01 pessoa no financeiro. Além de contar com equipe contratada de Assessoria de Marketing.

Entre os principais sucessos do grupo OS MONARCAS estão as músicas "Bugio do Fole Solto", "Cheiro de Galpão", "De chão batido", "Erechim, história e canto", "Não encosta a barriguinha", "O Brasil de Bombacha", "O Vento", "Santuário de Xucros", "Sistema Antigo", "Sonhando na Vaneira" e "Vaneira Grossa".


2022 TURNÊ 50 ANOS OS MONARCAS. NÃO FIQUE DE FORA!





os Monarcas

Nossas Redes

 **grupoosmonarcas**
20.9 mil inscritos

 **fb/osmonarcasoficial**
505.999 mil seguidores

 **@osmonarcasoficial**
100 mil seguidores

Contatos

Endereço: Av. 15 de Novembro, 78, Sala 709, Centro
Erechim, RS, CEP 99.700-308

E-mail: monarcas@osmonarcas.com.br

Telefones: (54) 99991-5505 | (54) 3321.4876 | (54) 3321.5505

Os Monarcas

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha

O conjunto Os Monarcas foi criado oficialmente em 1972, na cidade de Erechim RS. Desde então, grandes músicos passaram a fazer parte do grupo e continuam até hoje na família Os Monarcas.

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha, que surgiu logo na formação musical do fundador Gildinho (Nesio Alves Corrêa), por influência do grupo Os Bertussi, é o grande pilar deste conjunto. A música fandanguera, de ritmo animado, marcante e dançante faz com que as canções lançadas sejam próprias, especiais e de sucesso garantido.

54 ANOS DE CARREIRA

Os Monarcas são um dos poucos conjuntos que preservam a autenticidade da música tradicionalista gaúcha. O grupo, este ano (2026), comemora os **54 anos de carreira**, e conquistou até aqui importantes prêmios, como a Medalha do Mérito Farroupilha oferecida pela Assembleia Legislativa, e que significava para o líder d'Os Monarcas, Gildinho, a maior distinção que um gaúcho pode receber.

Além disso, o grupo foi agraciado com 10 discos de ouro, entre eles 03 DVDs; e gravou mais de 50 trabalhos. No entanto, a maior conquista tem sido manter a formação com um grupo sólido e talentoso, com artistas implacáveis. Atualmente o grupo é composto por 09 músicos, mais equipe técnica e comercial. A cada etapa da carreira, a família Os Monarcas mostra porque está entre os maiores grupos de música tradicionalista gaúcha.

Entre os principais sucessos deste grupo estão as músicas “Bugio do Fole Solto”, “Cheiro de Galpão”, “De chão batido”, “Erechim, história e canto”, “Não encosta a barriguinha”, “O Brasil de Bombacha”, “O Vento”, “Santuário de Xucros”, “Sistema Antigo”, “Sonhando na Vaneira”, “Vaneira Grossa”, “Milonga pra ti”, “Eu vim aqui pra dançar”, “Rancheira Puladinha”, “Tando mais ou menos tá louco de bom”, “Cantar é Coisa de Deus” e por aí vai... Sucessos que acompanham os artistas pelos fandangos Brasil a fora.

Em Janeiro de 2025, à 07 dias de completar 83 anos, Gildinho se despede deste plano. Mesmo em silêncio, ele preparou cuidadosamente o caminho para que sua obra continuasse viva. Gildinho demonstrou, por meio de ações, seu desejo de que Os Monarcas seguissem firmes na missão.

Com o coração cheio de saudade, mas também de determinação, reafirmamos que o grupo Os Monarcas seguirá honrando esse desejo. Continuaremos levando alegria e a boa música a todos os rincões, perpetuando o legado de um homem cuja vida foi dedicada a valorizar a cultura e a tradição gaúcha.

Seguiremos com o espetáculo, pois essa foi sua vontade e é o que ele esperaria de nós.

DISCOGRAFIA

1. 1969: LP Os Trovadores do Sul (1º disco)
2. 1974: LP Galpão em festa (2º disco)
3. 1976: LP Gaúcho divertido (3º disco)
4. 1978: LP O valentão bombachudo (4º disco)
5. 1980: LP Isto é Rio Grande (5º disco)
6. 1982: LP Grito de bravos (6º disco)
7. 1985: LP Rancho sem tramela (7º disco)
8. 1986: LP Chamamento (8º disco)
9. 1988: LP Fandagueando (9º disco)
10. 1989: LP Do Sul para o Brasil (10º disco)
11. 1990: LP O Melhor de Os Monarcas (11º disco)
12. 1991: LP Cheiro de Galpão (12º disco)
13. 1992: LP Os Monarcas (13º disco)
14. 1994: LP Eu vim aqui para dançar (14º disco)
15. 1995: CD/K7 Rodeio da Vida (15º disco)
16. 1996: CD Dose dupla - Volume I (16º disco)
17. 1996: CD Dose dupla - Volume II (17º disco)
18. 1996: CD Dose dupla – Volume III (18º disco)
19. 1996: CD Dose dupla – Volume IV (19º disco)
20. 1996: CD Dose dupla – Volume V (20º disco)
21. 1996: LP Os sucessos do grupo Os Monarcas (21º disco)
22. 1997: LP Do Rio Grande antigo (22º disco)
23. 1999: CD Locomotiva campeira (23º disco)
24. 2000: CD No tranco dos Monarcas (24º disco)
25. 2001: CD 30 Anos de Estrada (25º disco)
26. 2002: CD A gaita gaúcha dos Monarcas (26º disco)
27. 2003: CD Alma de pampa (27º disco)
28. 2003: CD Os 16 grandes sucessos de Os Monarcas (28º disco)
29. 2004: CD Só Sucessos – 1º edição (29º disco)
30. 2004: CD Só Sucessos – 2º edição (30º disco)
31. 2004: CD Os Sucessos do Grupo Os Monarcas (31º disco)
32. 2005: CD Série duplo pra você (32º disco)
33. 2006: CD Recordando o tempo antigo (33º disco)
34. 2007: DVD 35 Anos - Ao Vivo / 35 anos – História, Música e Tradição (1º DVD)
35. 2007: CD 35 Anos - Ao Vivo / 35 anos – História, Música e Tradição (34º disco)
36. 2008: CD A Marca do Rio Grande (35º disco)
37. 2008: CD Gildinho: Simples como a Vida (36º disco)
38. 2009: CD Os Monarcas Interpretam João Alberto Preto (37º disco)
39. 2010: CD Gildinho: Meu Desenho (38º disco)
40. 2011: CD Cantar é coisa de Deus (39º disco)
41. 2011: DVD A Lenda – A história de Chiquito e Gildinho
42. 2012: DVD Os Monarcas – 40 Anos / Ao Vivo (2º DVD)
43. 2012: CD Os Monarcas – 40 Anos / Ao Vivo (40º disco)
44. 2013: CD Alma de Gaita (41º disco)

45. 2014: CD Gildinho – Pra quem eu tiro o meu chapéu (42º disco)
46. 2015: CD Perfil Gaúcho (43º disco)
47. 2017: CD Missa Crioula (44º disco)
48. 2017: CD Tô pegando a estrada / Os Monarcas interpretam João Alberto Pretto (45º disco)
49. 2017: DVD 45 Anos – Os Monarcas / 3 conteúdos (3º DVD)
 - Os Monarcas – A História (Documentário)
 - Os maiores sucessos
 - Os Monarcas e os Novos Talentos
50. 2018: CD duplo Identidade Monarca (45º disco)
51. 2019: CD Gildinho: A Missão do Gaiteiro (46º disco)
52. 2021: CD Marca Monarca (Os Monarcas Interpretam João Alberto Pretto (47º disco).
53. 2021: CD Que linda é a vida. Gildinho e Chiquito (48º disco).
54. 2022: CD Gildinho e Chiquito Dois Irmãos e Uma história (49º disco)
55. 2022: DVD Gildinho e Chiquito Dois Irmãos e Uma história (4º DVD).
56. 2022/23: CD: 50 anos Os Monarcas (50º disco).
57. 2022/23: Pendrive 50 anos Os Monarcas (1º pendrive).

DISCOS DE OURO (10)

- 1992 - Cheiro de Galpão
- 1996 - Eu Vim Aqui Pra Dançar
- 2003 - 30 Anos de Estrada
- 2006 - Só Sucessos
- 2006 – Festa da Uva
- 2007 – DVD Festchê
- 2017 – Sul em Dança
- 2010 - DVD Os Monarcas Ao Vivo
- 2011 – Coletânia Sul em Dança
- 2018 – DVD Os Monarcas 40 anos.

OBRA LITERÁRIA

- 2012 – Homens de Sucesso – A Biografia de Chiquito e Gildinho
- 2025 – MONARCAS: 50 ANOS! Meio Século de Paixão pela música tradicionalistas gaúcha.

TROFÉUS / RECONHECIMENTO

- 1997 - Troféu "Laçador"
- 1997 - Troféu de Melhor Conjunto de Música Regionalista do ano.
- 2001 – Medalha Cultural Presidente Pereira Corujá
- 2002 – Selo de Qualidade, Autenticidade e Tradicionalidade do MTG – ISO TCHÊ
- 2005 - Troféu Cultura Gaúcha – AMAU Destaque Regional
- 2005 - Troféu Lucas Vezaro
- 2007 – Selo de Qualidade, Autenticidade e Tradicionalidade do MTG - ISO TCHÊ
- 2008 – Certificado ao Mérito – Governo Municipal de Erechim
- 2010 - Troféu Guri
- 2011 – Troféu Candeeiro Farrapo
- 2012 - Medalha do Mérito Farroupilha
- 2013 – Benção Apostólica de Sua Santidade o Papa Francisco
- 2013 – Moção de Aplauso Assembleia Legislativa do Estado do MT
- 2014 – Certificado Amigo da Brigada Militar 13º BPM
- 2016 – Troféu Laçador
- 2018 - Comenda Boa Vista do Erechim – Centenário
- 2020 – Notable Brazilian Awardi – EUA
- 2022 Ano do Cinquentenário Monarcas: Medalha da 55ª Legislatura da Assembleia Legislativa, por iniciativa do deputado estadual Luiz Marengo.
- 2022 - Prêmio Glaucus Saraiva da Câmara Municipal de Porto Alegre, por iniciativa da Vereadora Lourdes Sprenger. Menção Honrosa do Poder Legislativo de Erechim.

PRÊMIOS

- 1990 – 3º Prêmio Sharp de Música
- 2000 - ISO TCHÊ
- 2001 – Prêmio Açoriano de Música – Melhor Grupo – Música Regional
- 2003 - Prêmio TIM DE MÚSICA
- 2005 - Prêmio de PERSONALIDADE REGIONAL
- 2007 – Prêmio Tio Bilia
- 2010 - Prêmio Vitor Mateus Teixeira (Melhor Grupo de Baile)
- 2010 - Prêmio Vitor Mateus Teixeira (Melhor Instrumentalista)
- 2018 – Prêmio Vitor Mateus Teixeira (Melhor Grupo de Baile)

CONSAGRAÇÃO / OPINIÃO PÚBLICA



Xanxerê celebra 71 anos com grande show com Os Monarcas

27 de fevereiro de 2025 221 visualizações

O município de Xanxerê celebrou nesta quinta-feira, dia 27 de fevereiro, 71 anos de emancipação político-administrativa com uma grande festa na Praça Tiradentes, encerrando as festividades com o show com Os Monarcas.

As atividades comemorativas tiveram início às 15 horas, com mateada, feira do artesanato, Festival Gastronômico, brinquedos para crianças, roda de capoeira, distribuição de picolés, algodão doce, pipoca, show com AMIVIX e com a banda Música Preta e Branca, com uma reverência à Alcione.

O show com Os Monarcas foi realizado através de uma parceria entre a Prefeitura de Xanxerê, Econômico Atacadão e Badotti Supermercados.

Na quarta-feira, dia 26, foi exibido um documentário sobre a história da EEB Presidente Artur da Costa e Silva e nos dias 1º e 2 de março será realizado o Torneio Estadual de Bocha Dupla Mista, na cancha do Bodegão, no bairro Vista Alegre.

O prefeito Oscar Martarello ressaltou que o dia de hoje é muito especial, em razão da comemoração dos 71 anos de Xanxerê. “Também comemoramos esse momento ímpar que nosso município está vivendo, de desenvolvimento do crescimento, do resgate da autoestima, onde as pessoas estão felizes e fazendo um diferencial, que é cuidar bem da cidade e do interior, investindo aqui.”

Martarello salientou ainda a importância de todos os trabalhadores que fazem desta cidade um lugar cada vez melhor para viver e investir. “Os nossos parabéns hoje são para todos os homens e mulheres que trabalham diariamente por uma vida melhor e por um Xanxerê cada vez melhor. Parabéns, Xanxerê, pelos 71 anos de história,” finalizou o prefeito.

Disponível em: <https://xanxere.sc.gov.br/xanxere-celebra-71-anos-com-grande-show-com-os-monarcas/>

Bolo de 23 metros, homenagens e Os Monarcas marcam aniversário de Paulo Bento

No domingo, 16, programação intensa levou grande público para as atrações do Festival Musical que celebrou aniversário do município



Por *Assessoria*

Foto *Divulgação*

18/04/2023 08:22

Foram quatro dias de programação para marcar os 23 anos de Paulo Bento. E neste domingo, 16, data de emancipação do município, diversas atrações puderam ser conferidas pelo público local e visitantes que vieram de diversos municípios da região.

Teve brinquedos para as crianças e o Gaitaço Cultural, com espaço para talentos locais e regionais se apresentarem. Depois, a partir das 18h, a solenidade que marcou o aniversário.

O prefeito, Gabriel Jevinski e esposa Leonora, o vice, Vandeir Kalinovski e esposa Eliane, receberam autoridades e convidados para a solenidade oficial.

Marcaram presença os Secretários do Governo Municipal, o presidente da Câmara de Vereadores, Giovani Fiorentin e demais vereadores, o presidente do Sicredi, Adelar Parmigiani, o gerente da Cresol de Paulo Bento, Joel Berlatto, o comandante do 13º BPM, André Konigonis, a corte do município representada pela rainha Ketlin

Anibaletto, princesas Giovana Sanssigolo e Caroline Ujacov e a Miss Simpatia, Luana Deoti, além do deputado estadual, Papparico Bachi e a corte da Terceira Idade.

Homenagens

A solenidade foi marcada por diversas homenagens a destaques de Paulo Bento. Por representar o município na 33ª Festa Campeira do Rio Grande do Sul, foram agraciados os laçadores Jeferson Paiva e Joel Paiva, na modalidade laço irmãos, no qual de 10 armadas atiradas, 9 foram positivas, representando o CTG Amigos do Rio Grande; a laçadora Brenda Indaiá Brunhera, em reconhecimento pela conquista do 1º lugar na modalidade vaca parada bonequinha, representando quadro de Laçadores Herança Campeira e o laçador Darlan Scanagatta, por participação na modalidade baliza, representando Grupo Nativo Estampa de Gaúcho.

Também foram homenageadas as crianças que participam da Escolinha de futebol municipal, estando na competição de integração em face da inauguração do Complexo Esportivo de Campo Fut7, em Jacutinga. A equipe Sub-11 finalizou na quarta colocação, enquanto a equipe Sub-13 foi a campeã, tendo ainda o goleiro Vincenzo Lotti da Silva como menos vazado do torneio.

O escritor paulobentense Daniel Marin, lançou mais um livro e entregou uma das obras a Administração Municipal (Visualização de Dados e Inteligência Artificial), sendo lembrado na festividade. Ele já autor de outra obra literária.

E por fim, o músico, compositor e diretor do grupo Os Monarcas, Nesio Alves Corrêa, o Gildinho, foi agraciado pela Administração Municipal.

Segurança Pública

Durante a festividade deste domingo, houve dois importantes atos para o município de Paulo Bento. No primeiro, foi feita a assinatura da cessão de uso de novo espaço pela Brigada Militar.

Depois, representantes da Administração Municipal, Brigada Militar e cooperativas de crédito, Sicredi e Cresol, assinaram o termo de fomento, gerando repasse financeiro ao Consepro, de R\$ 230,6 mil, para a instalação de videomonitoramento, cercamento eletrônico e aquisição de móveis para equipar a nova sede da Brigada Militar.

Bolo e baile com Os Monarcas

O prefeito, Gabriel Jevinski destacou a importância do evento para marcar os 23 anos de Paulo Bento e as mudanças que estão acontecendo, na busca de um município com cada vez maior progresso.

O vice-prefeito, Vandeir Kalinovski também agradeceu a toda a comissão organizadora do evento que marcou o aniversário do município. “Esta festa foi programada, planejada para a nossa população”, frisou.

Após os pronunciamentos das autoridades, houve então o corte do bolo de 23 metros que marcou o aniversário de Paulo Bento, sendo entre a cada participante do evento.

Também houve baile inédito no município, com a presença do grupo Os Monarcas, um dos principais grupos da música regionalista gaúcha, que se apresentaram pela primeira vez em Paulo Bento.

Disponível em: <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/62840/bolo-de-23-metros-homenagens-e-os-monarcas-marcam-aniversario-de-paulo-bento>

Ao completar 50 anos, grupo Os Monarcas recebe homenagem da Assembleia Legislativa

Por iniciativa do deputado estadual Luiz Marengo, grupo que completa 50 anos de estrada receberá a Medalha da 55ª Legislatura. Honraria será entregue durante show/baile no CTG Gomes Jardim, em Guaíba, dia 17 de agosto, com fandango animado por Paulinho Mocelin e Chiquito & Bordoneio.

Por **Giovani Grizotti**

30/06/2022 20h00 Atualizado há 2 anos



Os Monarcas — Foto: Divulgação

Depois de ser homenageado pela Câmara Municipal, o grupo Os Monarcas, de **Erechim**, vai receber a Medalha da 55ª Legislatura da Assembleia Legislativa, por iniciativa do deputado estadual Luiz Marengo (PDT). A cerimônia vai acontecer no CTG Gomes Jardim, em Guaíba, no dia 17 de agosto, uma quarta-feira, para celebrar os 50 anos de história do grupo.

O baile vai ser animado em dobradinha por Chiquito & Bordoneio e Paulinho Mocelin. De quebra, Gildinho e seu irmão Chiquito, fundadores dos Monarcas, vão lançar o DVD que gravaram juntos em abril, no CTG Sentinela da Querência, em Erechim. E sabe quem vai subir no palco com essa dupla de mestres? A Valentina, neta do Gildinho, e o sobrinho João Luiz

Corrêa! Mas não para ai: tem estreia no palco da Família Corrêa, mais um gaiteiro: Roberto, sobrinho do João Luiz.



Valentina e Gildinho — Foto: Arquivo pessoal

Certamente, a nata da música gaúcha vai estar em Guaíba neste dia para celebrar a carreira desses gigantes da nossa música!!

ERECHIM

Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/blog/reporter-farroupilha/post/2022/06/30/ao-completar-50-anos-grupo-os-monarcas-recebe-homenagem-da-assembly-legislativa.ghtml>

Monarcas celebram 50 anos de estrada

Grupo é um dos mais antigos em atividade e tem 22 shows na agenda em setembro

17/09/2022 - 12h05min

Atualizada em: 17/09/2022 - 16h14min

COMPARTILHE:

JOSÉ AUGUSTO BARROS

[Enviar E-mail](#)

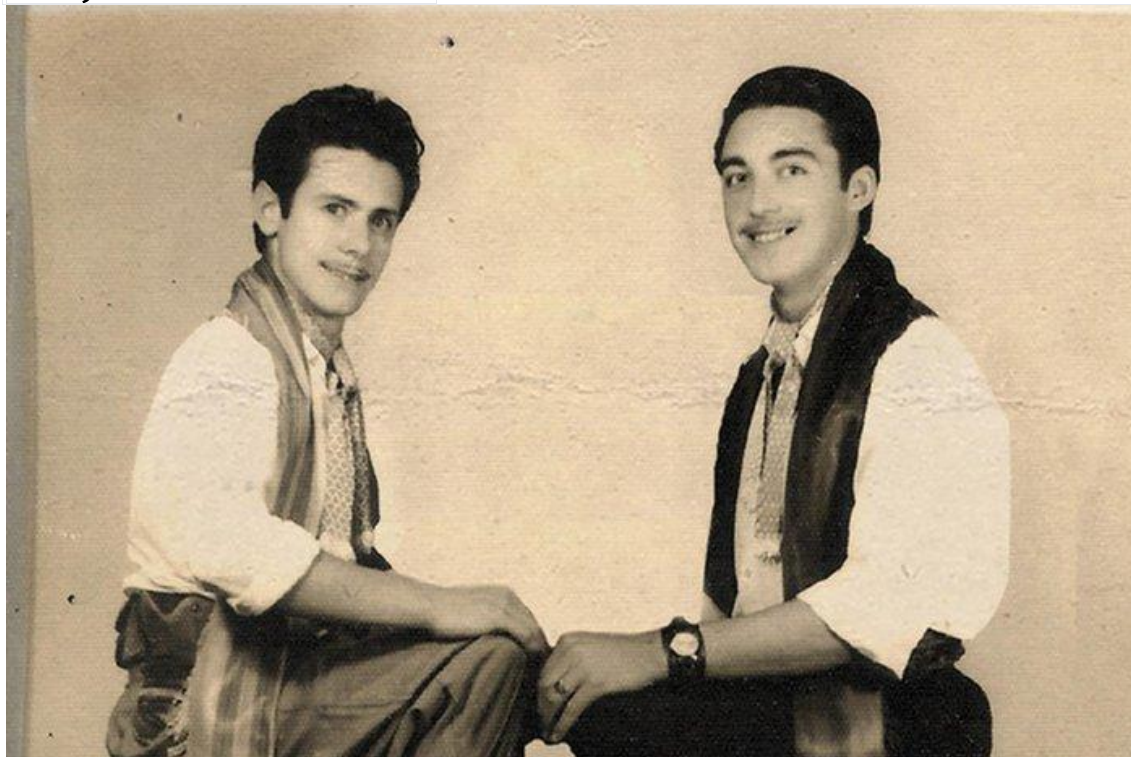


Artistas celebram

momento com turnê que tem agenda lotada [Divulgação / Divulgação](#)

Com 22 shows neste mês, o grupo Os Monarcas faz uma celebração especial pelos seus 50 anos de estrada. Uma das bandas mais longevas da [música nativista](#), ao lado de Os Serranos, os músicos liderados por Gildinho chegam a esta marca com fôlego de guris e uma agenda de dar inveja, principalmente pelo fato de que mais da metade dos shows, em setembro, são fora do [Rio Grande do Sul](#) (em Santa Catarina e no Paraná). Neste ano de comemoração, Gildinho e sua turma já estiveram pelo Nordeste, lotaram CTGs no Centro-Oeste, preparam o lançamento de duas músicas e ainda uma turnê pelo Paraguai. Confira alguns momentos marcantes de Os Monarcas e uma entrevista com Gildinho, fundador da banda.

Trajectoria vitoriosa



Gilzinho (esquerda) e

Chiquito, no começo da dupla Divulgação / 0

A história de Os Monarcas teve início antes mesmo de sua fundação como grupo, como é muito comum no meio musical. Em 1967, a banda começou a tomar corpo, com a dupla formada pelos irmãos Nesio Alves Corrêa, conhecido como Gilzinho, e Francisco Alves Corrêa, o Chiquito. Em 1972, o nome da dupla passou a ser Os Monarcas e, em 1974, gravaram o primeiro LP: *Galpão em Festa*. Em 1976, o grupo cresceu, recebendo os músicos João Argenir dos Santos, Luiz Carlos Lanfredi e Nelson Falkembach. Com esta formação, deram início a uma trajetória de sucessos.

Mais tarde, uniram-se ao grupo o vocalista Ivan Vargas e Leonir Vargas, com a saída de Chiquito, que fundou o grupo Chiquito e Bordoneio.

Solidez

O conjunto cresceu no sucesso e no tamanho em 1992, com a chegada de Francisco de Assis Brasil, o Chico Brasil, premiado instrumentista de gaita-ponto. Em 1999, recebeu também o percussionista Vanclei da Rocha.

Dona de uma das carreiras de maior longevidade da música regional do Estado, a banda fez shows por todo o território nacional. Já lançou três DVDs e gravou 47 discos, quase um por ano de trabalho, além de ter vendido mais de 500 mil cópias. Um dos mais emblemáticos álbuns é *Identidade Monarca*, lançado em 2018, que recebeu o prêmio de melhor disco da música regional naquele ano.

— A maior conquista tem sido manter a formação com um grupo sólido e talentoso, com artistas implacáveis — diz Gilzinho, 80 anos.

Neste ano, além da turnê nacional, que já esteve pelo Nordeste e Centro-Oeste do país, o grupo prepara o lançamento de duas músicas inéditas: uma sobre os 50 anos de carreira da banda e outra contando a história da vaneira nos últimos 50 anos no Rio Grande do Sul.

Religião

Entre os principais sucessos do grupo estão canções que viraram clássicos do cancionero gaúcho, como *Bugio do Fole Solto*, *Cheiro de Galpão*, *De Chão Batido*, *Erechim*, *História e Canto*, *Não Encosta a Barriguinha*, *O Brasil de Bombacha*, *O Vento*, *Santuário de Xucros*, *Sistema Antigo*, *Cantar É Coisa de Deus* e *Milonga do Salmo 1*. Esta última integrou um disco lançado em 2016 para celebrar 45 anos de carreira, *Os Monarcas Cantam a Missa Crioula*, inteiramente composto por chamamés, xotes, valsas e milongas, cujos temas são exclusivamente religiosos.

— A ideia de gravar foi para agradecer ao nosso ser maior que tanto nos ajuda. Mas acabou se tornando uma marca nossa. Somos um grupo fandangueiro, mas música e religião caminham juntas — conta Gildinho.

Inspiração para novas gerações



Valentina, na

gravação do DVD Arquivo Pessoal / Arquivo Pessoal

Além de inspirar gerações de músicos, Gildinho fez valer a veia musical na família. A neta Valentina Corrêa, 10 anos, participou do [The Voice Kids](#), em 2021, cantando em inglês.

— Quando ela tinha apenas seis anos, gravamos o DVD *Os Monarcas e os Novos Talentos*. Ela apresentou os novos talentos no palco. Foi uma maravilha, tem muito talento. Sempre estudou muito, sei que não tem tendência para a música gaúcha, mas a

música é universal, né? A pessoa tem que fazer o que dá certo para ela — afirma o gaudério.

Estrelas de cinema



Filme sobre o grupo

foi lançado em 2013 Osnei de Lima / Divulgação

A história dos Monarcas é tão marcante para a cultura gaúcha que daria um filme, sempre disseram seus fãs. Pois, em 2013, o sonho se tornou realidade. Naquele ano, o grupo fundado em 1972 por Gildinho e Chiquito, seu irmão caçula, chegava às telas de cinema, com a obra *Os Monarcas - A Lenda*, que teve uma sessão especial de apresentação no Palco Central do [Acampamento Farroupilha](#), em Porto Alegre. Entre os grandes momentos do grupo - que já faturou 10 discos de ouro, fez turnês por todo o país, pela América do Sul e América do Norte -, está o [Prêmio Açorianos de Música](#), vencido pelos gaudérios em 2002.

Pelos 50 anos de história, neste ano, o grupo recebeu homenagem na Câmara Municipal de Porto Alegre: o prêmio Tradicionalista Glaucus Saraiva.

"É muito gratificante", diz Gildinho

Qual é a sensação de completar 50 anos com o grupo que fundou?

Rapaz, completar 50 anos de estrada, como se diz por aí, "mexeu com as águas". Os bailes voltaram com força, tivemos ajuda da mídia, que sempre teve um papel importante na história dos Monarcas. Estivemos na Bahia, fazendo show no Tocantins, ficamos fazendo shows durante 21 dias no Mato Grosso do Sul, aquilo é coisa de louco, todos os bailes cheios. É muito gratificante.

Neste ano, o senhor completou 80 anos e segue firme nas turnês do grupo. Vocês estão na estrada, direto, desde o começo do mês. Como é essa rotina?

Estamos aguentando bem, o pessoal tem um carinho muito grande pela gente. Procuramos corresponder a todos. Tocamos para um público de 2,5 mil pessoas em Santiago. Eu “guento” firme. Toda a turma, na hora H, pega junto, correspondendo a confiança que nos é depositada.

Neste ano de muita celebração, vocês conseguiram rodar o país. Qual é o sentimento?

É muito bonito quando um grupo gaúcho consegue ser reconhecido fora do nosso Estado. Em maio, por exemplo, tocamos no CTG Jayme Caetano Braun, em Brasília. A gauchada nos fez uma homenagem boa. Na Bahia, lotaram o CTG Luis Eduardo Magalhães. Em Tocantins, a mesma coisa. No Mato Grosso, também. O momento que o mundo dos bailes vive no país colaborou com esse momento especial. É especial demais.

Comemorar 50 anos de carreira não é para qualquer grupo. A que o senhor atribui tanto êxito?

Permanecemos sempre fiéis ao nosso estilo. Sempre cuidamos a maneira de nos apresentar e acredito que o fato de termos um integrante da formação original ajuda muito (além de Gildinho, João Argenir, guitarrista, atua na banda desde o começo).

Disponível em: <http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2022/09/monarcas-celebram-50-anos-de-estrada-23257260.html>

Com convites à venda, show baile traz turnê dos 50 anos de Os Monarcas

Com atração principal de 'Os Monarcas', evento acontece no Clube Estoril em julho

Jéssica Fernandes | 23/06/2022 15:25



Grupo Os Monarcas realiza apresentação na cidade em julho. (Foto: Divulgação)

No próximo mês, o Clube Estoril recebe a turnê dos 50 anos de 'Os Monarcas'. O grupo gaúcho realiza apresentação no show baile que promete muita diversão, comida e bebidas. Com convites à venda, o evento acontece no dia 1º, das 21h30 às 3h.

Organizado pelos amigos Luiz Carlos Albuquerque e Josceli Pereira, o show é uma oportunidade para quem gosta da cultura gaúcha e não perde a oportunidade de prestigiar um baile. Quem quiser, pode adquirir o ingresso individual por R\$ 165 ou a mesa para quatro pessoas por R\$ 610.

Na ocasião, o público, além de curtir a apresentação, pode aproveitar para experimentar os petiscos servidos pela organização. Durante o baile, também será realizado o tributo ao chamamezeiro Airton Missioneiro, que faleceu no ano passado.

Conforme Luiz, os músicos foram escolhidos por um motivo bastante especial. “É o maior grupo gaúcho do Brasil e dificilmente você encontra um grupo com tanto tempo”, afirma. O organizador reforça que o evento é aberto para todos que apreciam a tradição gaúcha. “Estamos realizando o evento para os amantes da cultura gaúcha”, diz.

Os Monarcas - O grupo formado no início dos 1970 começou com os irmãos Gildinho e Chiquito. Os dois começaram a animar os bailes na região conhecida como Alto Uruguai, que tem como base a cidade de Erechim, no Rio Grande do Sul.

Com 50 discos lançados, o grupo coleciona prêmios e fãs de longa data. Na apresentação em Campo Grande, 18 pessoas estarão envolvidas na produção. Hoje, Os Monarcas é composto pelos músicos: Nésio Alves Corrêa; Deividi Zacarias, João Argenir dos Santos, Guilian Siqueira; Leonir Pedro Vargas; Tiago Machado; Francisco de Assis Brasil; Vanelei Jairo da Rocha; Ivan Vargas Júnior e João Pedro Locatelli.

Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/lado-b/diversao/com-convites-a-venda-show-baile-traz-turne-dos-50-anos-de-os-monarcas>

CIDADE

Baile com show de Os Monarcas dá início à Semana Farroupilha

Publicada em 07/09/2018



Completando 40 anos de carreira, banda se apresenta, em Bagé, após seis anos

Após quase seis anos sem se apresentar em Bagé, um dos maiores grupos da música gaúcha será o responsável pela abertura da Semana Farroupilha. Celebrando 40 anos de carreira, Os Monarcas serão a atração principal do baile que acontece no próximo dia 12, no Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Prenda Minha.

O produtor do evento, Paulo Feijó, da Estrada Brasil Shows e Eventos, explica que o show marca as quatro décadas de atividades do conjunto musical e será o maior baile da Semana Farroupilha de 2018. O evento inicia às 22h e tem abertura com Paulinho Mocelin e grupo Coração de Gaiteiro. Em seguida, os Monarcas sobem ao palco cantando os clássicos da banda e do tradicionalismo gaúcho. Feijó destaca, ainda, que não é exigido o uso de pilcha para o baile.

O primeiro lote de ingressos individuais custa R\$ 20 e a mesa com quatro lugares custa R\$ 120. Os ingressos podem ser comprados no Wizzard, Vidraçaria Gusmão, SOS Auto Center, Boteco da Bohemia, Vagner Automóveis, Correaria Deponti, NP Gás e Óptica Conquistadora.

Disponível em: <https://www.jornalminuano.com.br/noticia/2018/09/07/baile-com-show-de-os-monarcas-da-inicio-a-semana-farroupilha>



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

48

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201972340

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2411665104

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ERECHIM

Local

6 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





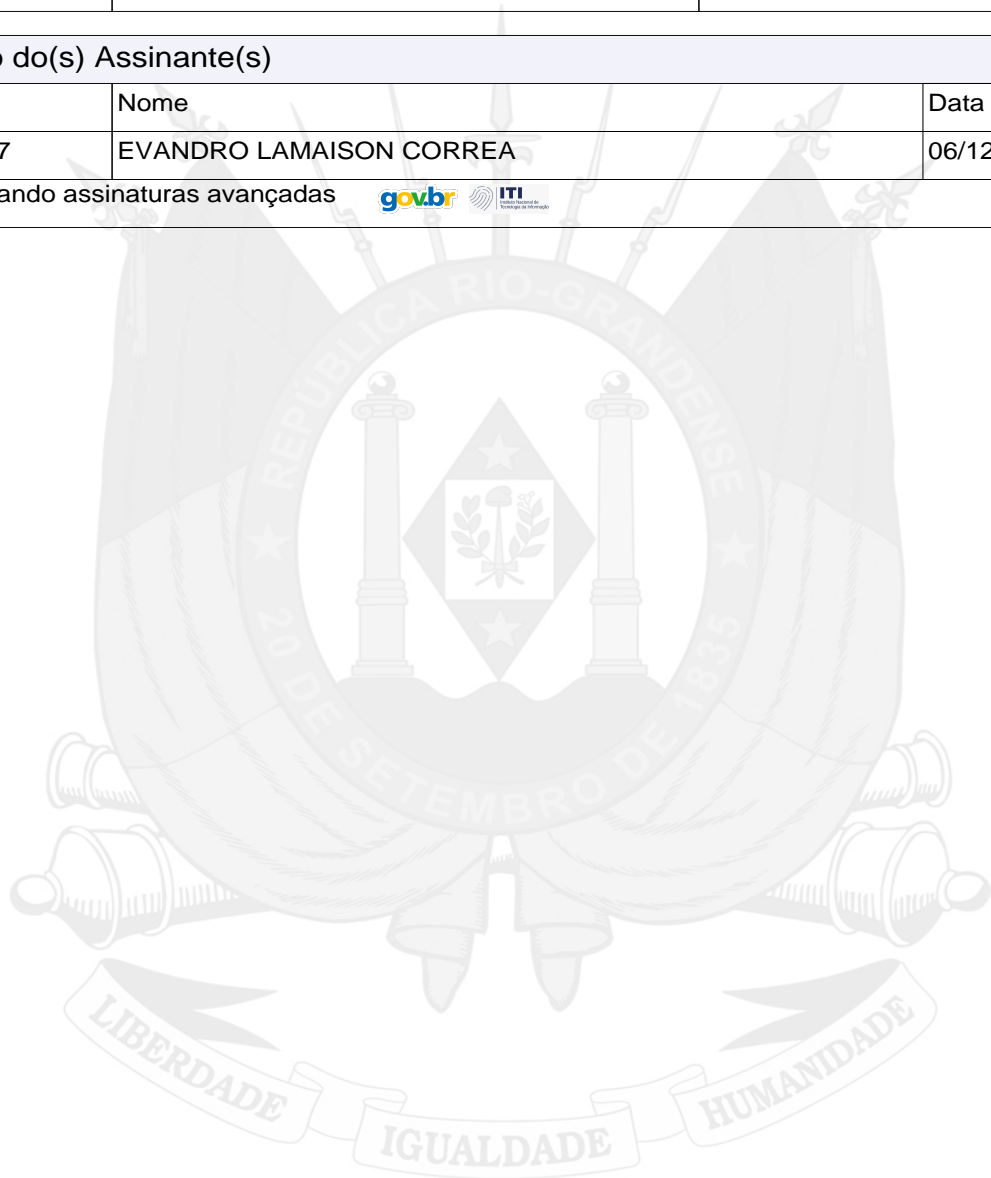
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/445.033-1	RSN2411665104	05/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISSON CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 93.588.234/0001-82

NIRE: 43201972340

1. **NESIO ALVES CORREA**, brasileiro, natural de Soledade/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Santa Borges Correa, músico profissional, inscrito na OMB/RS sob n.º 5.355, residente e domiciliado à Rua Padre Feijó, n.º 80, Bairro Centro, CEP 99700-118, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1025856871 - SSP/RS e CPF n.º 053.820.410-91.
2. **JOÃO ARGENIR DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Passo Fundo/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 20/07/1954, músico profissional, inscrito na OMB/RS sob n.º 17.097, residente e domiciliado à Rua Guilherme P. R. Renemberg, n.º 138, Bairro Cerâmica, CEP 99709-600, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 8007585378 - SSP/RS e CPF n.º 246.060.810-15.
3. **LEONIR PEDRO VARGAS**, brasileiro, natural de Irani/SC, casado, nascido em 11/08/1967, músico profissional, inscrito na OMB/RS sob n.º 29.180, residente e domiciliado à Rua Pedro Dufloth, n.º 81, Bairro Espírito Santo, CEP 99711-060, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 5.112.311-5 - SSP/PR e CPF n.º 693.125.839-72.
4. **FRANCISCO DE ASSIS BRASIL**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 08/10/1974, músico, residente e domiciliado à Av. Comandante Kramer, n.º 1393, BL F, Apto 103, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-690, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 2058747102 - SSP/RS e CPF n.º 777.682.720-72.
5. **VANCLEI JAIRO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Piraquara/PR, divorciado, músico, residente e domiciliado à Rua Moasi Artemo Provin, n.º 1040, Bairro Agrícola, CEP 99714-300, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 6104159857 - SSP/RS e CPF n.º 754.324.989-87.
6. **TIAGO BISOTTO MACHADO**, brasileiro, natural de Caxias do Sul/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 01/06/1985, músico, residente e domiciliado na Rua Carlos Derli Santos, n.º 50, Bairro Boa Vista, CEP 99714-114, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1076513835 – SJS/RS e CPF n.º 007.235.340-63.
7. **GUILIAN RAI CARNEIRO SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Santo Ângelo/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 24/02/1993, músico, residente e domiciliado na Rua Luis Dal Prá, n.º 185, Apto. 202, Bairro Estevam Carraro, CEP 99706-474, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 4101501445 – SSP/RS e CPF n.º 035.560.220-28.
8. **IVAN CARLOS ZUCCHI VARGAS**, brasileiro, natural de Aratiba/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 17/04/1993, músico, residente e domiciliado à Rua Camilo Ghettino, n.º 104, Bairro Linho, CEP 99704-252, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1097110281 - SJS/RS e CPF n.º 011.830.970-69.

As partes acima qualificadas, na condição de únicos sócios da sociedade empresária **“MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”** estabelecida na Rua Padre Feijó, n.º 80, Bairro Centro, CEP 99700-118, na cidade de Erechim/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43201972340, em 15 de agosto de 1990 e última alteração contratual

1



arquivada sob nº 8216812 em 30 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob nº 93.588.234/0001-82, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar o contrato constitutivo e posteriores alterações, com base nas seguintes cláusulas:

-I-

Resolvem os sócios, nesta data, aumentar o capital social de R\$ 1.000,00 (Mil reais), para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante a integralização, neste ato, de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), através da conta LUCROS ACUMULADOS, na proporção da quota capital de cada sócio.

-II-

Com o novo Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor – R\$
a) Nesio Alves Correa	90.900	90,90	90.900,00
b) João Argenir dos Santos	1.300	1,30	1.300,00
c) Ivan Carlos Zucchi Vargas	1.300	1,30	1.300,00
d) Leonir Pedro Vargas	1.300	1,30	1.300,00
e) Francisco de Assis Brasil	1.300	1,30	1.300,00
f) Vanclei Jairo da Rocha	1.300	1,30	1.300,00
g) Tiago Bisotto Machado	1.300	1,30	1.300,00
h) Guilian Rai Carneiro Siqueira	1.300	1,30	1.300,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

-III-

Nesta data, é admitido na sociedade, o sócio a seguir qualificado:

EVANDRO LAMAISSON CORREA, brasileiro, natural de Erechim/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/08/1973, empresário, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, n.º 171 - Bairro Centro, CEP 99700-124, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1049832197 - SSP/RS e CPF n.º 702.883.480-87.

-IV-

O sócio NESIO ALVES CORREA, que possui na sociedade uma participação de 90.900 (Noventa mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo a sua participação aos sócios, sendo:

- Ao sócio JOÃO ARGENIR DOS SANTOS, a participação de 5.700 (Cinco mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- Ao sócio IVAN CARLOS ZUCCHI VARGAS, a participação de 4.200 (Quatro mil e duzentas) quotas sociais, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil duzentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.



- c) Ao sócio LEONIR PEDRO VARGAS, a participação de 6.700 (Seis mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- d) Ao sócio FRANCISCO DE ASSIS BRASIL, a participação de 5.700 (Cinco mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- e) Ao sócio VANCLEI JAIRO DA ROCHA, a participação de 5.700 (Cinco mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- f) Ao sócio TIAGO BISOTTO MACHADO, a participação de 5.700 (Cinco mil e setecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- g) Ao sócio GUILIAN RAI CARNEIRO SIQUEIRA, a participação de 4.200 (Quatro mil e duzentas) quotas sociais, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.
- h) Ao novo sócio EVANDRO LAMAISSON CORREA, a participação de 53.000 (Cinquenta e três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), neste ato, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.

-V-

Com a transferência de quotas acima, o Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor – R\$
a) Evandro Lamaison Correa	53.000	53,00	53.000,00
b) João Argenir dos Santos	7.000	7,00	7.000,00
c) Ivan Carlos Zucchi Vargas	5.500	5,50	5.500,00
d) Leonir Pedro Vargas	8.000	8,00	8.000,00
e) Francisco de Assis Brasil	7.000	7,00	7.000,00
f) Vanclei Jairo da Rocha	7.000	7,00	7.000,00
g) Tiago Bisotto Machado	7.000	7,00	7.000,00
h) Guilian Rai Carneiro Siqueira	5.500	5,50	5.500,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

-VI-

Retira-se assim da sociedade o sócio **NESIO ALVES CORREA**, que após balanço contábil realizado especialmente para o ato, declara que foi pago e está satisfeito em todos os seus haveres, que sejam lucros, juros, créditos em conta corrente ou haveres de qualquer natureza, como se aqui fizéssemos menção especial a cada um deles, dando por isso à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para desta e dos demais sócios remanescentes nada mais receber e nem reclamar em tempo algum, quer em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, como também recebe desta, a desobrigação de qualquer compromisso presente, passado ou futuro, sempre com referência à sociedade que ora deixa.



-VII-

A partir desta data, a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **EVANDRO LAMAISSON CORREA**, ou por qualquer um dos sócios sempre em conjunto com o sócio **EVANDRO LAMAISSON CORREA**, os quais ficam investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura isoladamente apenas do administrador EVANDRO LAMAISSON CORREA.

-VIII-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

-IX-

A partir desta data, o exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados terão o destino que lhes derem os sócios em reunião que realizarão especialmente para tal fim, sendo que a sociedade poderá levantar balanços semestrais e intermediários distribuindo lucros antecipadamente. A distribuição de lucros poderá ser realizada desproporcionalmente a participação societária levando em conta as responsabilidades exercidas por cada um dos sócios no desenvolvimento das atividades da gestão da empresa, o que deverá ser aprovado em reunião de sócios.



Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou será suportado pelos sócios em proporção a ser definida em Reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

-X-

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de **“MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”**, a qual fará uso do nome fantasia de **“OS MONARCAS”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua Padre Feijó, nº 80, Bairro Centro, CEP 99700-118, na cidade de Erechim/RS, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Prestação de serviços musicais a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado. (9001-9/02)**
- b) Produção e montagem de espetáculos artísticos. (9001-9/99)**
- c) Comércio varejista de Cds, Dvds. (4762-8/00)**
- d) Compra e venda do direito de uso de marcas e patentes – Royalties. (7740-3/00)**
- e) Composição de músicas com direitos artísticos e autorais. (5920-1/00)**
- f) Comercio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico. (4759-8/99)**
- g) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (4781-4/00)**
- h) Comércio varejista de calçados. (4782-2/01)**
- i) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos. (4789-0/01)**
- j) Comércio varejista de artigos para presentes, brindes e decorações. (4789-0/99)**
- k) Comercio varejista de instrumentos musicais. (4756-3/00)**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor – R\$
a) Evandro Lamaison Correa	53.000	53,00	53.000,00
b) João Argenir dos Santos	7.000	7,00	7.000,00
c) Ivan Carlos Zucchi Vargas	5.500	5,50	5.500,00
d) Leonir Pedro Vargas	8.000	8,00	8.000,00
e) Francisco de Assis Brasil	7.000	7,00	7.000,00
f) Vanclei Jairo da Rocha	7.000	7,00	7.000,00
g) Tiago Bisotto Machado	7.000	7,00	7.000,00
h) Guilian Rai Carneiro Siqueira	5.500	5,50	5.500,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **EVANDRO LAMAISON CORREA**, ou por qualquer um dos sócios sempre em conjunto com o sócio **EVANDRO LAMAISON CORREA**, os quais ficam investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura isoladamente apenas do administrador **EVANDRO LAMAISON CORREA**.

Cláusula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.



Cláusula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de “pró-labore”, a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 10 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípio e Normas contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados terão o destino que lhes derem os sócios em reunião que realizarão especialmente para tal fim, sendo que a sociedade poderá levantar balanços semestrais e intermediários distribuindo lucros antecipadamente. A distribuição de lucros poderá ser realizada desproporcionalmente a participação societária levando em conta as responsabilidades exercidas por cada um dos sócios no desenvolvimento das atividades da gestão da empresa, o que deverá ser aprovado em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou será suportado pelos sócios em proporção a ser definida em Reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 12 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 13 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 14 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 15 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.



Cláusula 18 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única assinada digitalmente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 05 de dezembro de 2024.

NESIO ALVES CORREA
Sócio Administrador

JOÃO ARGENIR DOS SANTOS
Sócio Administrador

IVAN CARLOS ZUCCHI VARGAS
Sócio Administrador

LEONIR PEDRO VARGAS
Sócio Administrador

FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Sócio Administrador

VANCEI JAIRO DA ROCHA
Sócio Administrador

TIAGO BISOTTO MACHADO
Sócio Administrador

GUILIAN RAI CARNEIRO SIQUEIRA
Sócio Administrador

EVANDRO LAMAISSON CORREA
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/445.033-1	RSN2411665104	05/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISSON CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

777.682.720-72	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.560.220-28	GUILIAN RAI CARNEIRO SIQUEIRA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

011.830.970-69	IVAN CARLOS ZUCCHI VARGAS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

246.060.810-15	JOAO ARGENIR DOS SANTOS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

693.125.839-72	LEONIR PEDRO VARGAS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

053.820.410-91	NESIO ALVES CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.235.340-63	TIAGO BISOTTO MACHADO	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

754.324.989-87	VANCLEI JAIRO DA ROCHA	07/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de CNPJ 93.588.234/0001-82 e protocolado sob o número 24/445.033-1 em 05/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10712099, em 09/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Anaica Carlota Nunes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISON CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/445.033-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISON CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
777.682.720-72	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
035.560.220-28	GUILIAN RAI CARNEIRO SIQUEIRA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.830.970-69	IVAN CARLOS ZUCCHI VARGAS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
246.060.810-15	JOAO ARGENIR DOS SANTOS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
693.125.839-72	LEONIR PEDRO VARGAS	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
053.820.410-91	NESIO ALVES CORREA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.235.340-63	TIAGO BISOTTO MACHADO	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
754.324.989-87	VANCLEI JAIRO DA ROCHA	07/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Anaica Carlota Nunes, Servidor(a) Público(a), em 09/12/2024, às 16:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/445.033-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ⁶²
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 09 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10712099 em 09/12/2024 da Empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 93588234000182 e protocolo 244450331 - 05/12/2024. Autenticação: 5C7A898C9A8E8F311C553825E723693471C5F80. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/445.033-1 e o código de segurança 5zd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.588.234/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1990
NOME EMPRESARIAL MONARCAS PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS MONARCAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE FEIJO	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONARCAS@OSMONARCAS.COM.BR		TELEFONE (54) 3321-5505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **08:27:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 93.588.234/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:53 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **1B59.F849.34BF.BF92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MONARCAS PRODUCS E REPR ARTISTICAS LTDA**

CNPJ base: **93.588.234/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/4/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39543440**

Autenticação: **49980183**





Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
 LTDA**

CPF/CNPJ.....: **93.588.234/0001-82**

Insc. Municipal...: **8065**

Endereço.....: **RUA PADRE FEIJO, 80**

Bairro.....: **CENTRO**

Cidade.....: **Erechim**

Atividade(s).....:

9001-9/02 Produção musical

9001-9/99 Produção de eventos e shows artísticos

4781-4/00 Com.varej.de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 Com.varej.de calçados

4762-8/00 Com.varej.de discos, CD's, DVD's e fitas

5920-1/00 Gravação de som e edição de músicas

4759-8/99 Com.varej.outros artigos de uso domest.nao espec.

4789-0/01 Com.varej.de suvenires,bijuterias e artesanatos

4756-3/00 Com.varej.de instrum. musicais e acessórios

4789-0/99 Com.varej.de outros produtos não espec. anteriormente

7740-3/00 Compra e venda de direitos uso de marcas e patentes

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 26/05/2026

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 293588234000182



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

Emitida às 13:42:26 do dia 25/02/2026.
Código de Autenticidade 3369.1C83

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.588.234/0001-82
Razão Social: MONARCAS PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA 80 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612590591994300

Informação obtida em 24/03/2026 10:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.588.234/0001-82

Certidão nº: 12068143/2026

Expedição: 25/02/2026, às 13:38:42

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.588.234/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO DE LOTAÇÃO

Contribuinte.....:MONARCAS PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS
 LTDA
 CPF/CNPJ.....:93.588.234/0001-82
 Endereço.....:RUA PADRE FEIJO, 80
 Bairro.....:CENTRO
 Cidade.....:Erechim

Certificamos que revendo nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima encontra-se cadastrado desde:

Início	Fim	Insc.Mun.	CNAE	Atividade
11/09/90		8065	9001-9/99	Produção de eventos e shows artísticos
11/09/90		8065	4762-8/00	Com.varej.de discos, CD's, DVD's e fitas
12/12/19		8065	9001-9/02	Produção musical
12/12/19		8065	7740-3/00	Compra e venda de direitos uso de marcas e patentes
31/08/21		8065	4781-4/00	Com.varej.de artigos do vestuário e acessórios
31/08/21		8065	4782-2/01	Com.varej.de calçados
31/08/21		8065	5920-1/00	Gravação de som e edição de músicas
31/08/21		8065	4759-8/99	Com.varej.outros artigos de uso domest.nao espec.
31/08/21		8065	4789-0/01	Com.varej.de suvenires,bijuterias e artesanatos
31/08/21		8065	4756-3/00	Com.varej.de instrum. musicais e acessórios
31/08/21		8065	4789-0/99	Com.varej.de outros produtos não espec.

anteriormente

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir cobrar, a qualquer tempo, créditos quem venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente, válida até 26 de Maio de 2026.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

Identificador : 293588234000182

Emitida às 13:47:54 do dia 25/02/2026.

Código de Autenticidade 33C2.1CF0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA *****
Pessoa Jurídica sob CNPJ nº 93.588.234/0001-82, estabelecida na *****
Rua Padre Feijó, 80, Centro, Erechim/RS*****

Erechim, 25 de fevereiro de 2026, às 16h50min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

25/02/2026 16h50min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001662361184





DECLARAÇÃO

MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82 e Inscrição Estadual nº 039/0094293, sito à Rua Padre Feijo, 80 Erechim RS CEP 99700-118 e-mail: monarcas@osmonarcas.com, representado pelo seu diretor Evandro Lamaison Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, 171 Bairro Centro, CEP 99700-124, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1049832197 - SSP/RS e CPF n.º 702.883.480-87, declara para os devidos e necessários fins que:

- A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente abaixo.

Erechim RS, fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

MONARCAS PRODUÇÕES
E REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS
LT:93588234000182

Assinado de forma digital por
MONARCAS PRODUÇÕES E
REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LT:93588234000182
Dados: 2026.02.27 09:44:42 -03'00'

MONARCAS Produções e Representações Artísticas LTDA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Monarcas Produções e Representações Artísticas Ltda		
CNPJ: 93.588.234/0001-82		
Endereço: Av. XV de Novembro		Nº: 78 sala 709
Bairro: Centro		
CEP: 99.700-308	Cidade: Erechim	Estado: RS
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Evandro Lamaison Correa		
CPF: 702.883.480-87		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 748	Agência nº: 0217
Conta nº: 98092-3	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: monarcas@osmonarcas.com
Telefone: (54) 3321 5505

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Erechim, 17 de Março de 2026.

MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
Assinado de forma digital por
MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LT:93588234000182
Dados: 2026.03.17 15:14:50 -03'00'

MONARCAS Produções e Representações Artísticas LTDA
(54) 99458 4690



Marmeleiro, 24 de março de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 657/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

77

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 24 de março de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 24 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	657/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026.
Valor Máximo:	R\$ 30.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0	453.221,42

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2026 (Inexigibilidade Nº **/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical do Grupo Os Monarcas em comemoração à Festa do Leitão.	70.700,00	70.700,00
Valor Total					70.700,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no CTG Lançando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, sem número, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 22 de novembro de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

8.3.1. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

10.14. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

11.22. Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

11.23. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.24. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda a parte de sonorização, iluminação e cenário de palco (exceto para ambiente externo), deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de ** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 13 de março de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 657/2026 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 116/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 657/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para apresentação artística do Grupo *Os Monarcas*, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, por ocasião da Festa do Leitão, no Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. (...) Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.2. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso II, do referido diploma legal, que trata da contratação de profissionais do setor artístico, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

[...] **[Grifou-se]**.

Cumpre destacar, ainda, o teor do § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, **do profissional do setor artístico**, afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

2.3. DO CASO CONCRETO

a) Da Necessidade Administrativa e da Justificativa e Razão da Escolha

Pretende a Administração a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para apresentação artística do Grupo *Os Monarcas*, por ocasião da Festa do Leitão, evento de caráter institucional voltado à promoção da cultura, lazer e integração social da população.

A natureza da prestação artística é personalíssima, não sendo possível sua substituição por outro profissional sem prejuízo à proposta cultural do evento, o que, em tese, caracteriza a inviabilidade de competição.

No caso em análise, a justificativa apresentada evidencia, de forma suficiente, a relevância da atração, destacando elementos próprios do grupo artístico, tais como sua trajetória consolidada, reconhecimento no cenário musical, premiações e contribuição à valorização da cultura tradicionalista, especialmente no contexto regional.

Verifica-se, portanto, a adequada correlação entre a escolha da atração e a proposta cultural do evento, evidenciando-se a pertinência da contratação sob a ótica do interesse público.

Dessa forma, entende-se que a motivação administrativa, quanto à escolha do artista, encontra-se devidamente demonstrada, atendendo ao requisito previsto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, para a plena conformidade jurídica do processo, devem ser observados os seguintes aspectos: **(i) apresentação da carta de exclusividade com validade contínua e abrangência estadual ou nacional, (ii) demonstração da consagração, (iii) justificativa do preço mediante pesquisa de mercado (iv) publicação detalhada no PNCP.**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Vale destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reforça a necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais nesses casos, os quais passa-se a analisar.

(i) Do Requisito da Exclusividade

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O §2º do referido dispositivo estabelece que a exclusividade deve ser permanente e contínua, vedando a utilização de intermediários com representação restrita a evento ou local específico.

É oportuno ressaltar que o Tribunal de Contas da União exige o registro do contrato de exclusividade em cartório, consoante excerto do Acórdão nº 1.435/2017, exarado quando da vigência da Lei nº 8.666/93, todavia, ainda válido:

9.2.2 do mesmo modo, **contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade** - entre o artista/banda e o empresário - apresentado **sem registro em cartório**, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade.

No presente caso, a contratação se dá com pessoa jurídica que, conforme documentação societária, apresenta vínculo direto com a atividade artística desenvolvida pelo grupo.

Todavia, não se verifica, de forma expressa e inequívoca, nos autos, documentação que comprove tratar-se da própria estrutura empresarial do artista, ou, alternativamente, instrumento formal de exclusividade de representação.

Dessa forma, por cautela, **recomenda-se a juntada de documento que comprove a condição da empresa como representante exclusiva ou integrante da própria estrutura do grupo artístico**, a fim de afastar eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

(ii) Da Consagração do Artista/Banda/Grupo

A contratação direta de profissional do setor artístico exige a demonstração de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que a legislação não exige consagração em nível nacional, sendo admitida a notoriedade em âmbito local ou regional, desde que devidamente demonstrada, conforme entendimento doutrinário consolidado.

No tocante à demonstração da **consagração do artista**, a Lei de Licitações não exige que as atrações tenham projeção nacional, mas apenas consagração pela opinião pública, que no caso em apreço é a opinião pública local, como ensina José Carvalho dos Santos Filho⁷:

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e do seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, pág. 282).

Para Jacoby Fernandes, a consagração pode ser comprovada mediante informação de participações em eventos, matérias jornalísticas, entendimento para o qual filia-se:

O fato notório da “consagração pela opinião pública” necessita ser demonstrado nos autos. **É obvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que identifique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta**, como citar o número de discos gravados, obras de artes importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada." Não se pode confundir expressões distintas atinentes à mera qualificação profissional, ainda que erudita ou superior, como frequência a conservatórios de música, com consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. **Aqui só a fama notoriedade do artista permitem a contratação direta.** (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pág. 130).





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No caso em análise, verifica-se que os autos apresentam elementos que evidenciam a consagração do Grupo Os Monarcas, tais como sua longa trajetória artística, com mais de cinco décadas de atuação, expressiva produção musical, premiações relevantes e reconhecimento no cenário da música tradicionalista gaúcha.

Tais elementos demonstram o reconhecimento público do grupo, sendo suficientes para caracterizar a consagração exigida pela legislação, especialmente considerando o contexto cultural do evento.

Dessa forma, resta atendido o requisito legal relativo à consagração do artista, não se identificando óbices à contratação sob esse aspecto.

(iii) Da Justificativa do Preço e da Disponibilidade Orçamentária

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.498/2024, a qual teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa e contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante a apresentação de notas fiscais que indicam os valores praticados para apresentações do mesmo grupo.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

(iv) Da Publicidade

Cumpra-se asseverar que é imprescindível observar as determinações de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante à divulgação dos gastos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Assim, nos termos do art. 94, a publicação deve ser clara e detalhada, discriminando de forma individualizada todos os custos relativos à contratação, tais como cachê do artista, remuneração de músicos e equipe técnica, despesas de transporte, hospedagem, alimentação, infraestrutura e logística do evento. Essa transparência é essencial para assegurar o controle social e prevenir questionamentos pelos órgãos de fiscalização.

b) Da Regularidade da Empresa

No que se refere à habilitação jurídica e regularidade da futura contratada, verifica-se que a empresa encontra-se regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ e com atividade compatível com o objeto da contratação.

Ademais, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

c) Do PCA

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas e alinhar as demandas administrativas às diretrizes orçamentárias, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida não se encontra prevista no PCA/2026. Todavia, consta nos autos justificativa fundamentada na necessidade superveniente, decorrente da transição de gestão e da ausência de tempo hábil para revisão do planejamento anual.

Embora a previsão represente boa prática de governança e planejamento, sua ausência não configura, por si só, óbice jurídico à contratação, desde que devidamente motivada. A jurisprudência dos órgãos de controle tem admitido a flexibilização do planejamento anual diante de situações supervenientes e devidamente justificadas, desde que preservado o interesse público e a legalidade do procedimento.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Dessa forma, entende-se que não há impedimento jurídico ao prosseguimento da contratação sob esse aspecto.

d) Da Minuta Contratual

No que se refere à minuta contratual acostada aos autos, verifica-se que o instrumento, em termos gerais, encontra-se formalmente adequado, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, preço, obrigações das partes, forma de pagamento, sanções administrativas, fiscalização e gestão contratual.

Todavia, sob a ótica da adequação ao objeto específico da contratação – consistente na realização de apresentação artística pontual – identificam-se alguns pontos que merecem ajustes, a fim de conferir maior coerência entre o instrumento contratual e a natureza do serviço a ser prestado, bem como mitigar riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

Inicialmente, observa-se que a **cláusula de vigência prevê prazo de 12 (doze) meses, o que se mostra desproporcional à natureza do objeto**, que se exaure com a realização do evento em data certa. **Recomenda-se**, portanto, a adequação do prazo contratual, limitando-o ao período necessário à execução do objeto e à sua liquidação, evitando-se a manutenção de vínculo contratual por prazo superior ao estritamente necessário.

Verifica-se, ainda, a **previsão de cláusula de reajuste contratual**, a qual, embora usual em contratos administrativos, revela-se desnecessária no caso concreto, tendo em vista tratar-se de contratação de execução imediata, sem caráter continuado ou duração suficiente para incidência de reajuste anual.

No tocante às **condições de recebimento do objeto**, a minuta adota sistemática de recebimento provisório e definitivo com prazos dilatados, o que não se mostra compatível com a natureza do serviço artístico contratado, cuja execução se dá de forma instantânea. **Recomenda-se** a simplificação do procedimento, prevendo-se o atesto do fiscal do contrato imediatamente após a realização do evento.

Quanto à **cláusula de pagamento**, observa-se a previsão de quitação no mês subsequente à apresentação da nota fiscal, o que pode ocasionar dilação desnecessária do prazo. **Recomenda-**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

se a adequação para pagamento em prazo certo contado do atesto da execução, em consonância com as práticas administrativas e com o princípio da eficiência.

Ademais, verifica-se a **ausência de previsão expressa quanto à responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento**, tais como palco, sistema de som, iluminação e energia elétrica, elemento este que consta na proposta apresentada pela futura contratada. **Recomenda-se** a inclusão de cláusula específica delimitando tais responsabilidades, a fim de evitar conflitos na execução contratual.

Por fim, **recomenda-se a inserção de disposição acerca do horário da apresentação e eventual tolerância para início do espetáculo e consequências em caso de descumprimento**, bem como, se for o caso, o aprimoramento da cláusula que trata da remarcação do evento, com a fixação de critérios mais objetivos.

Dessa forma, embora a minuta contratual se mostre, em linhas gerais, juridicamente apta, entende-se recomendável a realização dos ajustes acima indicados, como medida de aprimoramento do instrumento e de fortalecimento da segurança jurídica da contratação.

d.1. Sugestões de Adequação da Minuta Contratual

Com o objetivo de aprimorar a adequação da minuta contratual ao objeto da contratação, sugere-se a adoção das seguintes redações:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA (SUBSTITUIR A ATUAL)

Sugestão:

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de ___ (___) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

EXCLUSÃO DO REAJUSTE (OU SUBSTITUIR POR ISSO)

Caso queira-se manter, sugestão:

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviço de execução imediata, não haverá aplicação de reajuste contratual.

RECEBIMENTO DO OBJETO (SUBSTITUIR BLOCO TODO)

Sugestão simplificada e adequada:

8. __. O objeto será considerado devidamente executado após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições pactuadas.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

8. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá recusar o serviço, aplicando as sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO (AJUSTE FINO)

Sugestão:

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito ou transferência bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA (ESSENCIAL)

Sugestão:

_. A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATANTE/CONTRATADA, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

CLÁUSULA DE HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO (RECOMENDADO)

Sugestão:

_. *A apresentação artística deverá ocorrer no dia 22 de novembro de 2026, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE, admitindo-se tolerância máxima de ___ () minutos para início do espetáculo.*

_. O descumprimento injustificado do horário poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

REMARCAÇÃO (REFORÇO DA CLÁUSULA EXISTENTE)

Sugestão:

_. *Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até ___ () dias.*

_. Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, vedado o pagamento integral do cachê.

CLÁUSULA DE INEXECUÇÃO DO SHOW

Sugestão:

_. A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica MONARCAS PRODUÇÕES E**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para apresentação artística do Grupo *Os Monarcas*, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações acima consignadas.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
10/04/2026 16:59:20
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jp.m.com.br/peaf69aa1593116>





MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2026 (Inexigibilidade Nº **/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical do Grupo Os Monarcas em comemoração à Festa do Leitão.	30.000,00	30.000,00
Valor Total					30.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviço de execução imediata, não haverá aplicação de reajuste contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

106

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no CTG Lançando a Tradição, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, sem número, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 22 de novembro de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**



8.3.1. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto será considerado devidamente executado após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições pactuadas.

8.6.2. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá recusar o serviço, aplicando as sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.



10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

10.14. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

11.22. Fornecer a identificação da equipe completa da banda.



11.23. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.24. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda a parte de sonorização, iluminação e cenário de palco (exceto para ambiente externo), deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA

12.1. A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATANTE/CONTRATADA, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO

13.1. A apresentação artística objeto deste contrato deverá ser executada rigorosamente conforme as condições de tempo e modo aqui estabelecidas:

§ 1º – Do Horário: A apresentação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2026, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE, admitindo-se uma tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para o início do espetáculo. O descumprimento injustificado do horário sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

§ 2º – Da Remarcação (Caso Fortuito ou Força Maior): Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

I – Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sendo vedado o pagamento integral do cachê.

§ 3º – Da Inexecução por Culpa da Contratada: A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente (notadamente a Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

15.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

15.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

15.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

15.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

15.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



15.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

15.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

15.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

15.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

15.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

15.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

15.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.6.1.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de ** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 657/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização de show musical do Grupo Os Monarcas na Festa do Leitão. O evento é de grande relevância cultural e social para o Município, promovendo a valorização da cultura tradicionalista gaúcha e o entretenimento da população. O Grupo Os Monarcas é um dos mais renomados conjuntos de música tradicionalista gaúcha do Brasil, com 54 anos de carreira, mais de 50 álbuns gravados, 10 discos de ouro, vencedor do Prêmio Açorianos de Música, detentor da Medalha do Mérito Farroupilha e de diversos outros prêmios e reconhecimentos nacionais. A contratação visa proporcionar à comunidade uma atração artística de alto nível, fortalecendo as tradições culturais e fomentando o turismo local.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento do grupo Os Monarcas, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Leitão, evento anual de grande relevância cultural e turística para o Município.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar um momento de descontração e comemoração neste importante evento para o nosso município. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devido a nova gestão não ter tido tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração deste processo.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico da banda Os Monarcas pela empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, por ocasião da Festa do Leitão, que será celebrado no dia 22 de novembro de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82,





a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 93.588.234/0001-82

Endereço: Rua Padre Feijó, 80

Cidade: Erechim

CEP: 99.700-010

Bairro: Centro

Estado: Rio Grande do Sul

5 – VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 116/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 657/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

119

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de abril de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp929476ce9053d>





Marmeleiro, 14 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 657/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 657/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 116/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

121

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p0526d564644e09>





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 657/2026 – Cód. Verificador: 6URPBEDQ.

OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 14 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2174- 136 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO/LOTE 14 – RETROESCAVADEIRA - MARCA JCB - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO	
40	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	15.000,00	PO	50%
41	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	25.000,00	PR	50%
42	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB.	20.000,00	MO	50% R\$ 91,00
Valor Total do Grupo/Lote		60.000,00		

GRUPO/LOTE 15 – RETROESCAVADEIRA - MARCA MULLER - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO	
43	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	15.000,00	PO	50%
44	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	28.000,00	PR	50%
45	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER.	15.000,00	MO	50% R\$ 91,00
Valor Total do Grupo/Lote		58.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ 735.000,00		

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de abril de 2026.

Marmeleiro, 13 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 657/2026 – Cód. Verificador: 6URPBEDQ.

OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 14 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 17/2024 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: DIELE BENDER LUEDKE

CARGO/FUNÇÃO: Professor - PSS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8462026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0092026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: J. MARTINELLI LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços necessários de manutenção...

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 7, 8, 9 for PA CARREGADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 13, 11, 15 for MOTONIVELADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 16, 17, 18 for MOTONIVELADORA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 19, 20, 21 for MOTONIVELADORA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 31, 32, 33 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 34, 35, 36 for RETROSCAVADEIRA - MARCA RANDON - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 46, 47, 48 for ROLO COMPACTADOR - MARCA HAMM - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 1, 2, 3 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 4, 5, 6 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 7, 8, 9 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 10, 11, 12 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 13, 14, 15 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 5, 6 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 10, 11, 12 for PA CARREGADORA - MARCA MICHIGAN/SSC - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 22, 23, 24 for ROLO COMPACTADOR - MARCA BOMAG - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 25, 26, 27 for ROLO COMPACTADOR - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 28, 29, 30 for TRATOR DE PNEUS - MARCA LANDFORCE LANDSI - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 37, 38, 39 for RETROSCAVADEIRA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 40, 41, 42 for RETROSCAVADEIRA - MARCA JCB - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 43, 44, 45 for RETROSCAVADEIRA - MARCA MULLER - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 16, 17, 18 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 19, 20, 21 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 22, 23, 24 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor Total, Desconto proposto PR/MO. Includes items 25, 26, 27 for ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS.

Prefeitura de Cruzeiro do Iguauçu

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90003/2026

Tendo em vista ocorrência de fato superveniente, capaz de causar nulidade ao processo licitatório, pela não observação das fases corretas do processo licitatório, conforme constou na ata de concorrência presencial nº. 90003/2026, anula-se a sessão ocorrida na data de 14/04/2026, retifique-se o edital, corrigindo os erros apontados, e republique-se, respeitando os prazos constantes na Lei nº. 14.133/2021.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL ALTERE-SE ONDE LÊ-SE: O MUNICÍPIO de Cruzeiro do Iguauçu -PR, torna público que, às 09:00 horas do dia 14 de abril do ano de 2026, na rua Av.13 de maio nº 906 em Cruzeiro do Iguauçu, Paraná, Brasil, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, por lote, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos. LEIA-SE:

O MUNICÍPIO de Cruzeiro do Iguauçu -PR, torna público que, às 09:00 horas do dia 30 de abril do ano de 2026, na rua Av.13 de maio nº 906 em Cruzeiro do Iguauçu, Paraná, Brasil, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, por lote, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos. ONDE LÊ-SE:

A abertura dos envelopes 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços será realizado no mesmo local, às 9 horas e 00 minutos do dia 14 de abril de 2026. LEIA-SE: A abertura dos envelopes 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços será realizado no mesmo local, às 9 horas e 00 minutos do dia 30 de abril de 2026. ONDE LÊ-SE:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. LEIA-SE: 4.1 Na presente licitação, as fases de apresentação das propostas e lances sucederá as fases de habilitação e julgamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Rerratificação. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3191-1330; e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br. Torno público, Cruzeiro do Iguauçu - PR, 14 de abril de 2026. JEAN CARLOS CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90018/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de maio do ano de 2026, na Rua Miguel Procopio Kurlpel nº 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução. Includes 'Sede municipal' with 'Ampliação e reforma de creche'.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br, no sítio eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 9 9937-0154. Chopinzinho-PR, 14 de abril de 2026. Divisão de Licitação e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 657/2026 - Cód. Verificador: 6URPBEDQ.

OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leilão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 14 de abril de 2026. Jander Luiz Loss Prefeito de Marmeleiro

IMPRESSO OU DIGITAL, O JORNAL DE BELTRÃO TRAZ CONTEÚDO sem igual